

A-733-51-fm



73

M-290  
CODI/UNITER

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

1 387/48

	DISTRIBUIÇÃO
ENSINO NORMAL - solicita autorização para funciona-	Gab. Min.-26.1.51
mento do Curso Normal Regional "Carmela Dutra".	Sup - 23.2.51
	P.O.B. - 28.2.51

*Arquivado em  
7.11.51  
P.O.B. 28.2.51*

Sup - 1387 / 48



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE  
Gabinete do Ministro

Pap. 733-51

Dr. Prisco:

( Para conhecimento )

Em 7-2-51

Do J. N. E. P. solici-  
tando encaminhar  
em despacho pessoal  
com o Sr. Ministro.

Em 8/II/51

N. Prisco arando  
pelo chefe do gabinete



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

Divisão de Educação

**Regimento Interno**  
do  
**Curso Normal Regional**  
**Carmela Dutra**

(Decreto n.º 78 de 28 de Abril de 1948)



1948



**TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ**

**Divisão de Educação**

**Regimento Interno**  
do  
**Curso Normal Regional**  
**Carmela Dutra**

(Decreto n.º 78 de 28 de Abril de 1948)



1948

**DECRETO N.º 78 DE 28 DE ABRIL DE 1948**

**Aprova o Regimento Interno do Curso Normal Regional "Carmela Dutra".**

O governador do Território usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º item VII do Decreto-Lei Federal n.º 5.839 de 21 de setembro de 1943 e de acôrdo com o artigo 11 do Decreto-Lei n.º 7.772 de 23 de junho de 1945, decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno do Curso Normal Regional "Carmela Dutra" que com êste baixa, assinado pela Diretora da Divisão de Educação.

Art. 2.º — Êste decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno em Pôrto Velho, 28 de abril de 1948, 126º da Independência e 59º da República.

**FREDERICO TROTTA**  
governador

**WASHINGTON COSTA**  
Resp. Secretário Geral

## CAPÍTULO I

### *Da finalidade*

Art. 1.º — O Curso Normal Regional “Carmela Dutra”, do Território Federal do Guaporé, criado pelo Decreto n.º 47, de 19 de dezembro de 1947, do Governo do Território, tem as seguintes finalidades:

- a) — prover a formação do pessoal docente necessário às escolas primárias do Território;
- b) — desenvolver ou propagar os conhecimentos e técnicas relativas à educação da infância;
- c) — constituir-se como centro de cultura escolar e extra-escolar de todo o Território, esforçando-se sempre por desenvolver ação conjunta em prol da dignificação da carreira do professor primário.

Art. 2.º — O C. N. R. ministrará gratuitamente o ensino normal do 1.º ciclo, obedecendo à Lei Orgânica do Ensino Normal, Decreto-lei n.º 8530, de 2 de janeiro de 1946, em tudo quanto se refere à organização de cursos, programas, orientação geral de ensino, constituição do corpo docente e vida escolar, para o fim da validade de seus certificados em todo o Território Nacional.

Parágrafo único — Entende-se por vida escolar:

- I — As condições de admissão e respectivos exames, as matrículas e as transferências;
- II — O período letivo e as férias;
- III — A limitação e distribuição do tempo dos trabalhos escolares;
- IV — As aulas, os exercícios e trabalhos complementares;
- V — A habilitação e inhabilitação dos alunos;
- VI — Os certificados.

Art. 32 — O C. N. R. funcionará em sede própria na cidade de Porto Velho, capital do Território, sob o regime de internato feminino, a fim de receber alunas de todos os pontos do Território, e externato misto.

## CAPÍTULO II

### *Da organização*

Art. 4.º — O Curso Normal Regional do Território Federal do Guaporé compreende:

- 1.º — Diretoria
- 2.º — Secretaria
- 3.º — Corpo docente

- 4.º — Saúde e Higiene
- 5.º — Zeladoria
- 6.º — Fiscalização dos alunos.

Art. 5.º — O C. N. R. será dirigido por um Diretor de Grupo Escolar.

Art. 6.º — O serviço de Secretaria será chefiado por um chefe de Turma Administrativa.

At.º — Haverá no estabelecimento o número de funcionários que forem necessários aos varios setores do serviço.

Art. 8.º — Todos os funcionários, docentes e administrativos de qualquer categoria, lotados no C. N. R., ficarão subordinados à autoridade do Diretor do estabelecimento.

Art. 9.º — O Diretor do C. N. R. ficará subordinado ao Diretor da Divisão de Educação.

### CAPÍTULO III

#### *Das atribuições aos funcionários*

##### Secção I — Do Diretor

Art. 10.º — Ao Diretor compete:

- a) — comparecer, diariamente, ao estabelecimento;
- b) — dirigir todos os serviços e atos, executando as leis, regulamentos e instruções, referentes aos mesmos;
- c) — manter a ordem e a disciplina;
- d) — fiscalizar o ensino, velando pela fiel, completa e eficiente execução dos programas;
- e) — designar e dispensar, mediante prévia autorização do Diretor da D. E., os professores para regerem os cursos regulamentares nas diversas turmas;
- f) — designar e dispensar, mediante prévia autorização do Diretor da D. E., os professores para trabalhos técnicos ou atividades extra-classe;
- g) — designar os professores para as mesas examinadoras;
- h) — providenciar sobre a substituição de professores, examinadores ou quaisquer funcionários impedidos ou em falta;
- i) — assinar a correspondência e o expediente do C. N. R.;
- j) — expedir as instruções de serviço que se fizerem necessárias;
- l) — receber e movimentar, de acôrdo com a legislação em vigor, as verbas de material de consumo do estabelecimento, ou indicar quem deve recebê-las;
- m) — submeter à apreciação do Diretor da D. E. a escala de férias de todos os funcionários lotado no estabelecimento;
- n) — reunir periodicamente os professores para estudo e assentamento de providências relativas aos serviços respectivos;
- o) — preparar o horário dos trabalhos escolares;
- p) — elogiar e aplicar ao pessoal penalidades que estiverem na esfera de sua competência funcional;
- q) — examinar o aproveitamento dos alunos pelas cadernetas e diários de classe;
- r) — conhecer dos fatos e ocorrências disciplinares dos alunos, aplicando as sanções com êste Regimento;
- s) — apresentar anualmente relatório das atividades escolares ao Diretor da D. E.;
- t) — representar o C. N. R..

## Secção II — Do Chefe da Secretaria

Art. 11.º — Ao Chefe da Secretaria incumbe:

- a) — comparecer diáriamente à Secretaria;
- b) — preparar a correspondência oficial do estabelecimento e executar qualquer trabalho de natureza administrativa;
- c) — preparar o expediente escolar e prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Diretor;
- d) — colligir e encaminhar, devidamente visados, os dados para publicação oficial;
- e) — organizar e manter em dia o protocolo e arquivo, de acôrdo com as normas expedidas pelas autoridades superiores;
- f) — organizar o registro sumário do pessoal em exercício no estabelecimento e manter em dia as anotações necessárias;
- g) — organizar e manter em dia os registros, relativos à matrícula, frequência e aproveitamento dos alunos, bem como quaisquer dados úteis à verificação da vida escolar dos discentes;
- h) — registrar a frequência do pessoal em exercício no estabelecimento;
- i) — organizar e manter em dia o registro do material;
- j) — organizar os pedidos de material e distribuí-los quando autorizados;
- l) — organizar e manter em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço de interêsse do estabelecimento;

## Secção III — Do corpo docente

Art. 12.º — O corpo docente do C. N. R. será constituído por professores devidamente registrados no Ministério da Educação e Saúde, técnicos e auxiliares de laboratórios, previstos no regulamento

Art. 3.º — Ao professor incumbe:

- a) — ser assíduo e pontual;
- b) — manter durante a aula boa disciplina escolar;
- c) — cumprir, integralmente, os programas aprovados pelo Governo Territorial, sendo-lhes vedado distrair-se em assuntos estranhos à aula;
- d) — corrigir e julgar os trabalhos escolares que lhes forem atribuídos, lançando as notas nas fichas, ou cadernetas competentes e, em se tratando de provas parciais, devolvê-las à Secretaria com as respectivas notas, no prazo que fôr previamente marcado pelo Diretor;
- e) — comparecer às reuniões para que for convocado pelo Diretor;
- f) — registrar nas fichas ou cadernetas de chamada a frequência e o assunto de cada aula, como também as notas de aproveitamento atribuídas aos alunos, sendo vedadas emendas ou rasuras em tais registros, pelas quais se tornam responsáveis;
- g) — fazer parte das comissões examinadoras;
- h) — interessar-se pelo comportamento social do aluno dentro e fora do estabelecimento;
- i) — manter elevada conduta social dentro e fora do estabelecimento;
- j) — apresentar no fim de cada ano letivo, ao Diretor, um resumo dos trabalhos escolares, com as sugestões que julgar úteis ao desenvolvimento do ensino;

- l) — indicar os compêndios adotados, entre os aprovados pela Comissão Nacional do Livro Didático.

#### Secção IV — Do Serviço de Saúde e Higiene

Art. 14.º — Ao médico incumbe:

- a) — visitar, diariamente, o estabelecimento, a fim de atender ao estado de sanidade ou clínico dos alunos;
- b) — indicar as providências que visem a higiene dos alunos e dos estabelecimentos;
- c) — inspecionar os candidatos à matrícula;
- d) — encaminhar, com autorização do Diretor, às clínicas especializadas, os alunos que delas necessitarem;
- e) — sugerir ao Diretor o licenciamento de alunos para tratamento de saúde;
- f) — organizar e manter em dia o fichamento dos alunos, com anotações biotipológicas;
- g) — examinar os gêneros de alimentação a serem distribuídos aos alunos e propor ao Diretor a sua rejeição, quando de má qualidade;
- h) — apresentar ao Diretor, no fim de cada ano, um relatório circunstanciado dos serviços a seu cargo;
- i) — fiscalizar, no internato, a boa ordem e funcionamento da enfermaria;
- j) — indicar, ao Diretor do estabelecimento, regimens especiais de alimentação e de trabalho a que devem ser submetidos os alunos cujo estado de saúde seja deficitário.

Art. 15.º — Ao dentista compete:

- a) — comparecer na hora designada pelo Diretor para trabalho diário ou extraordinário, quando forem urgentes os seus serviços;
- b) — trazer em ordem tôda a escrituração do gabinete a seu cargo;
- c) — apresentar mensalmente ao Diretor um mapa circunstanciado dos trabalhos efetuados.

#### Secção V — Da Zeladoria

Art. 16.º — Ao zelador incumbe:

- a) — responder pela segurança e inviolabilidade do estabelecimento;
- b) — abrir e fechar as portas do estabelecimento às horas marcadas pelo Diretor;
- c) — ter sob sua vigilância entrada principal do edifício, fiscalizando o movimento de entrada e saída de quaisquer objetos;
- d) — impedir a saída de alunos fora das horas regulamentares sem ordem superior;
- e) — manter ordem na portaria, não permitindo a aglomeração de pessoas;
- f) — receber e encaminhar à Secretaria a correspondência do estabelecimento;
- g) — zelar pelo mais rigoroso asseio do prédio em tôdas as suas dependências;
- h) — encaminhar as pessoas estranhas que tenham interesses a tratar no estabelecimento;

- i) — trazer ao conhecimento imediato do Diretor, os danos que se verificarem nas dependências do edificio escolar, cabendo-lhe ainda apurar a autoria dos mesmos.

#### Seção VI — Da fiscalização

Art. 17.º — A fiscalização dos alunos será exercida por inspetores de alunos.

Art. 18.º — Aos inspetores de alunos incumbe:

- a) — ser pontual e assíduo;
- b) — manter a disciplina dos alunos à entrada, à saída e nos intervalos das aulas, à hora do recreio e quando ausente o professor;
- c) — advertir com brandura os alunos quando faltarem ao cumprimento do dever;
- d) — acudir, em caso de acidente ou enfermidade de aluno, acompanhando-o à casa quando necessário;
- e) — acompanhar os alunos nas formaturas e nas reuniões dentro e fora do estabelecimento;
- f) — registrar em livro próprio as ocorrências disciplinares dos alunos e trazer ao conhecimento do Diretor, imediatamente, os fatos de natureza grave, ocorridos;
- g) — providenciar no sentido da efetivação das penalidades applicadas aos alunos pelo Diretor;

### CAPÍTULO IV

#### *Da disciplina escolar*

Art. 19.º — São fins específicos da disciplina escolar:

- a) — formar no aluno hábito de ordem, de estudo, de trabalho, de pontualidade e higiene;
- b) — criar no aluno atitudes de obediência consciente, mediante ordens e determinações racionais;
- c) — proporcionar ao aluno a formação de uma vontade e de caráter enérgico.

Art. 20.º — É expressamente proibido:

- a) — usar de termos injuriosos, opressivos ou deprimentes à pessoa do aluno;
- b) — castigar fisicamente o aluno.

### CAPÍTULO V

#### *Do Corpo docente*

#### Seção I — Dos direitos dos alunos

Art. 21.º — São direitos dos alunos:

- a) — apresentar oralmente ou por escrito, quaisquer solicitações relativas aos professores como à administração;
- b) — expor as dificuldades encontradas no estudo de qualquer dis-

- ciplina, procurando o auxílio e conselho do respectivo professor;
- c) — organizar-se em associação de cunho educativo, com prévia aprovação do Diretor, dos planos que para isso componham;
  - d) — frequentar gabinete e laboratórios, mesmo fora das horas de aulas, desde que obtenham licença dos respectivos professores;
  - e) — representar ao Diretor do estabelecimento, sôbre qualquer assunto referente à vida escolar, e, em gráu de recurso, às autoridades superiores, sendo que da decisão do Diretor da Divisão de Educação, cabe recurso para o Governador do Território;
  - f) — tomar parte em reuniões, festas e jogos que se realizem no estabelecimento, e, fora dele quando em demonstrações oficiais.

#### Seção II — Dos deveres dos alunos

Art. 22.º — São deveres dos alunos:

- a) — comparecer com pontualidade às aulas, exercícios práticos, reuniões, ensaios, excursões escolares, que hajam sido determinados pelo Diretor ou pelo professor;
- b) — observar rigorosamente a disciplina escolar;
- c) — respeitar os funcionários de tôdas as categorias do estabelecimento;
- d) — cooperar na manutenção do asseio e higiene do ambiente escolar e na conservação do material de qualquer natureza;
- e) — usar de rigorosa probidade na execução das provas e exercícios sujeitos a julgamento;
- f) — apresentar-se às aulas e reuniões em boas condições de asseio corporal;
- g) — manter espirito de fraternidade em relação aos colegas;
- h) — evitar as aglomerações nos portões, escadas e corredores, e, bem assim, abster-se de palestras ruidosas em qualquer ponto do estabelecimento;
- i) — retirar-se do estabelecimento logo após a terminação dos trabalhos escolares do dia;
- j) — trazer consigo o cartão de matrícula e apresentá-lo sempre que isso lhes for exigido;
- l) — atender com urbanidade às observações que lhes sejam feitas pelas autoridades escolares;
- m) — ter ótimo comportamento social para elevação do conceito da casa de educação que frequentam;
- n) — abster-se de promover subscrições ou quaisquer coletas, sem permissão do Diretor.

#### Seção /III — Do regime disciplinar

Art. 23.º — A infração dos deveres acima compendiados sujeita o aluno, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- a) — advertência;
- b) — repreensão;
- c) — suspensão;
- d) — exclusão.

Art. 24.º — A pena de advertência em caso de negligência ou

de pequenas ocorrências, deverá ser aplicada verbalmente por professores e inspetores de alunos.

Art. 25.º — A pena de repreensão será aplicada nas reincidências dos casos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único — Constitui negligência ou pequenas ocorrências disciplinares:

- a) — apresentar-se às atividades escolares em estado precário de higiene;
- b) — despreocupar-se dos deveres escolares;
- c) — ficar desatento durante as aulas;
- d) — manter-se em atitude pouco respeitosa durante as aulas e às refeições;
- e) — ausentar-se das salas de aulas sem ordem superior;
- f) — promover alarido e assuadas nos pátios e salas do edifício escolar.

Art. 26.º — A pena de suspensão até dez (10) dias é da alçada do Diretor do estabelecimento.

§ 1.º — Implicam na pena de suspensão os seguintes casos:

- a) — desrespeito comprovado a funcionários e professores;
- b) — agressão a colegas;
- c) — reprovável comportamento moral e social, dentro e fora do estabelecimento;
- d) — dano comprovadamente propositado ao edifício ou ao material escolar;
- e) — contumácia em praticar pequenas ocorrências disciplinares.

§ 2.º — A pena de suspensão por mais de dez (10) dias até o máximo de trinta (30) dias, é da competência do Diretor do C.N.R., mediante proposta justificada ao Diretor da Divisão de Educação.

§ 3.º — A pena de exclusão é da competência privativa do Diretor da Divisão de Educação e caberá:

- a) — ao aluno que fôr suspenso por três vezes;
- b) — ao aluno que praticar dentro ou fora do estabelecimento grave atentado à moral, cometer algum crime de contravenção.

Art. 27.º — Toda penalidade, excluída a advertência, será registrada em livro próprio.

#### Seção — Dos representantes dos alunos

Art. 28.º — Cada turma elegerá, até o dia 31 de março, dois representantes efetivos e dois suplentes, cujo mandato expira com o ano letivo.

Art. 29.º — Compete a estes representantes zelar pelos interesses da turma e representá-la junto à administração e aos professores.

§ 1.º — Compete ainda aos representantes, em relação aos seus colegas:

- a) — ao primeiro, velar pelo bom comportamento social e pela boa disciplina;
- b) — ao segundo, velar pela frequência, pontualidade e normas estipuladas quanto ao uniforme oficial e trajas para os exercícios de educação física.

§ 2.º — Os representantes suplentes substituirão, respectivamente, os representantes efetivos em todas as suas faltas, impedimentos, podendo ser incumbidos, pelo Diretor, de tarefas permanentes e suplementares.

Art. 30.º — Na mesma época fixada no artigo 28.º, os representantes das diversas turmas de uma mesma série, elegerão dentre si dois representantes da série, aos quais incumbe representá-la e zelar pelos seus interesses.

Parágrafo único — O mandato dos representantes de séries, finda com a terminação dos exames de primeira época.

Art. 31.º — Qualquer representante poderá ser destituído pelo Diretor do estabelecimento se incorrer em penalidades disciplinares ou, se a juízo dos mesmos, não desempenhar a contento suas funções.

Art. 32.º — Os representantes das diferentes séries constituirão, em seu conjunto, o conselho de alunos, ao qual compete estudar os assuntos que lhe sejam sugeridos pelo Diretor do estabelecimento, atinentes aos interesses do corpo discente ou às atividades escolares.

## CAPÍTULO VI

### *Do internato*

Art. 33.º — O internato tem caráter de assistência social, sem prejuízo de seu programa educativo, em vista da finalidade do estabelecimento.

Art. 34.º — As alunas internadas fornecerá o Território, alimentação, tratamento médico e dentário e ministrará educação de acordo com a organização e finalidade do estabelecimento.

Art. 35.º — O Diretor do C.N.R. submeterá à aprovação do Diretor da Divisão de Educação, no início do ano letivo, um plano para as atividades do internato e o respectivo horário, tendo em vista as necessidades do educando, inclusive recreação e uso sadio das horas de lazer.

Art. 36.º — Qualquer aluna interna que for suspensa por indisciplina, três (3) vezes em um ano, será desligada da escola.

Parágrafo único — Os atos de desligamento serão da alçada do Diretor da Divisão de Educação, por proposta do Diretor do C.N.R.

## CAPÍTULO VII

### *Da vida escolar*

#### Seção I — Da admissão aos cursos, matrícula e transferência

Art. 37.º — Os alunos do C.N.R. serão sempre de matrícula regular, não se admitindo alunos ouvintes.

Art. 38.º — Para admissão ao curso serão exigidas as seguintes condições:

- a) — qualidade de brasileiro;
- b) — sanidade física e mental;
- c) — ausência de defeito físico ou distúrbio funcional que contraindique o exercício da função de docente;
- d) — bom comportamento social;
- e) — habilitação nos exames de admissão.

Art. 39.º — Para inscrição nos exames de admissão do C.N.R. será exigida do candidato prova de conclusão dos estudos primários e idade mínima de 13 anos.

Parágrafo único — Não serão admitidos candidatos maiores de 25 anos.

Art. 40.º — Os exames de admissão serão realizados na segunda quinzena de fevereiro e de acordo com as instruções baixadas pela Divisão de Educação.

Art. 41.º — A matrícula far-se-á de 1.º a 10 de março e a sua concessão dependerá, quanto à 1.ª série, de ter o candidato satisfeito as condições de admissão, e quanto às demais, de ter ele conseguido habilitação no ano anterior.

Art. 42.º — O estabelecimento permitirá a transferência de alunos para outros estabelecimentos congêneres e aceitará transferência de alunos.

Parágrafo único — Se o número de candidatos exceder o de vagas, será feito um exame de seleção entre os candidatos à matrícula.

## Seção II — Do ano escolar

Art. 43.º — O ano escolar dividir-se-á em dois períodos letivos e em dois períodos de férias, a saber:

- a) — período letivo de 15 de março a 15 de junho e de 1.º de julho a 15 de dezembro; e
- b) — período de férias de 16 de dezembro a 14 de março e de 16 de junho a 30 do mesmo mês.

§ 1.º — Haverá trabalhos escolares diariamente, exceto nos domingos e dias de festas.

§ 2.º — Poderão realizar-se exames no decurso das férias.

## Seção III — Da limitação e distribuição do tempo

Art. 44.º — Os trabalhos em classe não excederão de 28 horas semanais.

Parágrafo único — A distribuição semanal dos trabalhos será fixada pela direção do estabelecimento no início do ano, sendo observada as determinações dos programas quanto ao número de aulas de cada disciplina.

## Seção IV — Das aulas, exercícios e trabalhos complementares

Art. 45.º — Os trabalhos escolares constarão de lições, exercícios e exames.

Parágrafo único — Integrarão a vida escolar, trabalhos complementares.

Art. 46.º — As lições e exercícios são de frequência obrigatória e, bem assim, os trabalhos complementares definidos em regulamento.

Art. 47.º — Estabelecer-se-á nas aulas, entre o professor e os alunos, regime de ativa e constante colaboração.

§ 1.º — O professor terá em mira que a preparação para o magistério exige sempre capacidade para trabalho em cooperação, espírito de auto-crítica, de compreensão humana, pelo que se esforçará em assim orientar o seu ensino.

§ 2.º — Os alunos deverão ser conduzidos não apenas à aqui-

sição de conhecimentos discursivos, mas à realização das técnicas de trabalho intelectual mais recomendável ao futuro docente. Assim sendo os professores deverão estimular os alunos consultar a biblioteca, a pesquisar nos laboratórios, a visitar os museus e a trabalhar no campo da cultura, cuidando também do aviário, apiário e da criação do bicho da seda, quando houver.

Art. 48.º — Como trabalhos complementares, o estabelecimento promoverá entre os alunos o desenvolvimento de instituições para escolares, destinadas a criar, em regime de autonomia, condições favoráveis à formação de sentimentos de sociabilidade e de estudo em cooperação, merecendo especial cuidado as instituições que tenham objetivo entre os escolares e interesse pelos problemas nacionais.

Art. 49.º — As instituições a serem criadas e mantidas são:

- a) — o Clube Literário, que terá a seu cargo as atividades da biblioteca escolar, do jornal escolar e das comemorações cívicas;
- b) — o Clube Agrícola, que terá, entre outros, o objetivo de dignificar o trabalho manual, elevar e engrandecer a vocação e a profissão do lavrador, inculcar na consciência de seus sócios o amor à terra, o sentimento da nobreza das atividades agrícolas e a idéia de seu valor econômico e patriótico;
- c) — a Cooperativa Escolar, que visará menos os resultados econômicos do que desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito de colaboração social.

Art. 50.º — Os programas deverão ser executados na íntegra, de conformidade com as diretrizes que fixarem.

#### Seção — Da habilitação dos alunos

Art. 51.º — A habilitação dos alunos, para a promoção à série imediata ou conclusão de curso, dependerá, em cada disciplina, de uma nota anual de exercício, da nota obtida em prova parcial e das notas de exames finais.

Parágrafo único — As notas serão expressas em escala de zero a cem.

Art. 52.º — A partir de abril e excetuados os meses em que se realizem provas escritas, será dada, em cada disciplina e a cada aluno, pelo respectivo professor, uma nota resultante da avaliação de seu aproveitamento. A média aritmética dessas notas mensais será a nota anual de exercícios.

Art. 53.º — Haverá na primeira quinzena de junho, para todas as disciplinas, prova parcial escrita ou prática, que versará sobre todas as matérias ensinadas até uma semana antes da sua realização e no fim do ano letivo, exames finais que constarão de prova escrita e de prova oral, ou de prova escrita e de prova prática.

Parágrafo único — As provas escritas dos exames finais serão realizadas na primeira quinzena de novembro, e as provas orais e práticas, na segunda quinzena.

Art. 54.º — Será habilitado nos trabalhos do ano, o aluno que obtiver nota final cinquenta (50), pelo menos, em cada disciplina.

§ 1.º — A nota final resultará da média aritmética da nota anual de exercícios, da obtida na prova parcial e das obtidas nas duas provas de exame final.

§ 2.º — Será facultado segunda chamada para qualquer das provas, nas condições que o regulamento admitir.

Art. 55.º — Aos alunos que não tiverem obtido habilitação em

uma ou duas disciplinas, será assegurado o direito de realizarem exames finais em segunda época, os quais se farão na primeira quinzena de março.

Parágrafo único — Nessa hipótese, o cômputo de habilitação se fará pela mesma forma indicada no art. 55.º, substituindo-se, apenas, os resultados das provas de primeira época pelos da segunda.

Art. 56.º — Não poderão prestar exames finais os alunos que houverem faltado a vinte e cinco por cento (25%) das aulas e exercícios ou dos trabalhos complementares, quando de caráter obrigatório.

#### Seção VI — Dos certificados

Art. 57.º — Aos alunos que concluírem o curso do C.N.R. será expedido o Certificado de Regente do Ensino Primário.

Parágrafo único — Do certificado constarão indicações claras sobre a natureza do curso, sua duração, disciplinas competentes e notas obtidas.

### CAPÍTULO VIII

#### *Dos programas e da orientação do ensino*

Art. 58.º — O curso de regentes de ensino primário se fará em quatro séries anuais, compreendendo no mínimo as seguintes disciplinas:

1.ª série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Geografia geral. 4) Ciências Naturais. 5) Desenho e Caligrafia. 6) Cântico Orfeônico. 7) Trabalhos Manuais e Economia Doméstica. 8) Educação Física.

2.ª série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Geografia do Brasil. 4) Ciências Naturais. 5) Desenho e Caligrafia. 6) Canto Orfeônico. 7) Trabalhos Manuais e atividades econômicas da região. 8) Educação Física, recreação e jogos.

3.ª série: 1) Português. 2) Matemática. 3) História Geral. 4) Noções de anatomia e fisiologia humanas. 5) Desenho. 6) Canto Orfeônico. 7) Trabalhos Manuais e atividades econômicas da região. 8) Educação Física, recreação e jogos.

Parágrafo único — O ensino de trabalhos manuais e das atividades econômicas da região obedecerá a programas específicos, que conduzam os alunos ao conhecimento das técnicas regionais de produção e da organização do trabalho da região.

Art. 59.º — Os programas das disciplinas serão simples, claros e flexíveis, e compor-se-ão segundo as bases e a orientação metodológica que o Ministério da Educação e Saúde expedir.

Art. 60.º — Atender-se-á na composição e na execução dos programas aos seguintes pontos:

- a) — adoção de processos pedagógicos ativos;
- b) — a educação moral e cívica não deverá constar de programa específico, mas resultará do espírito e da execução de todo o ensino;
- c) — nas aulas de metodologia deverá ser feita a explicação sistemática dos programas de ensino primário, seus objetivos, articulação da matéria, indicação dos processos e formas de ensino, e ainda a revisão do conteúdo desses programas, quando necessária;

- d) — a prática do ensino será feita em exercícios de observação e de participação real no trabalho docente, de tal modo que nela se integrem os conhecimentos técnicos e técnicas de todo o curso;
- e) — as aulas de desenho e artes aplicadas, música e canto, e educação física, recreação e jogos, na última série de cada curso, compreenderão a orientação metodológica de cada uma dessas disciplinas, no grau primário.

Art. 61.º — O ensino religioso poderá ser contemplado como disciplina, não podendo constituir, porém, objeto de obrigação de professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.

## CAPÍTULO IX

### *Das escolas anexas ao C.N.R.*

Art. 62.º — O Curso Normal Regional “Cadmela Dutra” manterá os seguintes estabelecimentos anexos, para demonstração prática de ensino:

- a) — um Jardim de Infância;
- b) — um Grupo Escolar;
- c) — uma Escola Isolada.

## CAPÍTULO X

### *Das disposições finais*

Art. 63.º — Para a prática das atividades agrícolas, o Curso terá um campo de experimentação junto à sede do estabelecimento.

Parágrafo único — O Diretor do Curso designará dias da semana em hora conveniente de acordo com as condições climáticas da região, para a prática do que trata este artigo, devendo ter os alunos oportunidade de trabalhar no campo de experimentação, sempre que as demonstrações práticas se fizerem mister, e de visitar os núcleos agrícolas e fazendas vizinhas, sempre que possível.

Art. 64.º — O Curso possuirá um museu escolar organizado pelos alunos de acordo com as produções e artes regionais, e do qual constarão espécimens minerais, vegetais e zoológicos característicos da região, e possuirá também bibliotecas especializadas para alunos e professores.

Art. 65.º — As atividades relacionadas com educação física e educação musical e artística no C.N.R. serão reguladas pelo que estiver previsto na lei federal.

Art. 66.º — A educação física constitui uma prática educativa obrigatória para todos os alunos de ambos os sexos, até a idade de vinte e um (21) anos, e será dada a grupos organizados independentemente do critério da seriação escolar.

Art. 67.º — O regime didático do ensino religioso será determinado pela autoridade eclesiástica, a quem cabe, igualmente, a designação dos professores.

Art. 68.º — Cada aluno possuirá uma caderneta em que será lançado o histórico de sua vida escolar, desde o ingresso, com os exames de admissão, até a conclusão dos estudos.

Art. 69.º — Será obrigatório o uso do uniforme, pelos alunos, conforme o modelo oficialmente adotado.

Art. 70.º — É vedado aos professores dispensar de aulas os alunos.

Art. 71.º — Será marcada falta ao aluno que comparecer com atraso de mais de dez (10) minutos da hora regulamentar ou da aula se retirar antes de sua terminação.

Art. 72.º — A justificação de falta será feita pelo Diretor do estabelecimento dentro de quarenta e oito (48) horas, salvo comprovado o motivo de força maior.

Art. 73.º — O aluno que tiver sido reprovado em dois anos consecutivos, na mesma série, será desligado da escola.

Art. 74.º — Não é permitida qualquer modalidade de comércio dentro do estabelecimento, salvo as autorizadas pela cooperativa.

Art. 75.º — Sem prévia autorização do Diretor, nenhum estrangeiro ao estabelecimento poderá ter ingresso em qualquer de suas dependências.

Art. 76.º — Qualquer dano ao edifício ou ao material escolar será reparado dentro de dez (10) dias pelo responsável.

Art. 77.º — Nenhuma taxa recairá sobre o aluno do C.N.R. "Carmela Dutra", do Território Federal do Guaporé.

Art. 78.º — O número de alunos a ser matriculado no Curso será fixado anualmente pelo Diretor da Divisão de Educação.

Art. 79.º — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Educação.

Pôrto Velho, Território Federal do Guaporé, 17 de fevereiro de 1948.

LAUDÍMIA TROTTA  
Diretora da Divisão de Educação

**BRASIL**  
**TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ**  
**Divisão de Educação**



Pertaria nº 00585 de 9 de Dezembro de 1947.

Expede normas para concessão de  
auterização para o funcionamento de es-  
tabelecimentos de ensino normal.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, con-  
siderando que o art. 170 da Constituição Brasileira atribui à União  
a organização do sistema de ensino dos Territórios;

Considerando que ainda não foi votada a Lei  
fixando as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a Lei Orgânica de Ensino  
Normal, no art. 44, estabelece que os estabelecimentos de ensino nor-  
mal subordinados à administração dos Territórios não poderão funcio-  
nar válidamente sem prévia auterização do Ministério da Educação e  
Saúde;

Resolve expedir as seguintes normas:

I. A auterização para funcionar será concedi-  
da pelo Ministério da Educação e Saúde aos estabelecimentos de ensi-  
no normal particulares ou municipais nos Territórios, per solicita-  
ções de respectivo govêrno territorial, na base da apresentação dos  
elementos:

1. Requerimento do Diretor do Estabelecimen-  
to particular interessado em obter a auterização para funcionar, ou  
da autoridade competente do município quando o estabelecimento for  
municipal, dirigido ao Governador ou ao Diretor de Educação do Terri-  
tório, solicitando a concessão da medida;

2. Relatório feito por um professor ou fun-  
cionário técnico designado pelo Govêrno Territorial, que evidencie a  
satisfação por parte do estabelecimento, das condições mínimas exigi-  
das em lei, abrangendo os seguintes tópicos:

a) características gerais do estabelecimento,  
com a indicação do nome, localização, regime em que funcionará, cur-  
ses per êle mantidos;

b) ligeiro histórico do estabelecimento;

c) descrição do prédio e das instalações didáticas, assinalando os seguintes pontos:

a - situação do prédio, fazendo-se referências à caracterização do terreno, área e pátios;

b - edifício, indicando o número de pavimentos, material empregado na construção e estado de conservação;

c - instalações, prestando informações a respeito de abastecimento d'água, lavatório e instalações higiênicas, extintores de incêndio;

d - salas de aula, com informações sobre número de salas, dimensões, iluminação, mobiliário e material didático;

e - salas especiais, com descrição e citação de material didático existente em cada uma: sala de geografia, sala de ciências, sala de desenho e trabalhos manuais, biblioteca e auditório;

f - instalações para educação física, informando sobre área livre, área coberta, gabinete médico-biométrico, material para educação física, vestiários, chuveiros;

g - instalações para internato, quando houver, apresentando dados sobre refeitório, dormitório e serviços de saúde;

h - fotografias e plantas referentes aos diversos elementos tratados;

d) organização do ensino nos termos da Lei Orgânica do Ensino Normal: quadro contendo o número de horas semanais das diversas disciplinas de todas as séries do curso normal (1ª ou 2ª ciclos);

e) corpo docente com a necessária idoneidade moral e técnica: relação do corpo docente de todas as séries do curso normal do estabelecimento, com a indicação da habilitação e do registro no Ministério da Educação e Saúde, de cada professor, bem como a matéria que irá lecionar;

f) ensino de português, geografia e história, entregues a brasileiros natos: apresentação de prova de nacionalidade brasileira - certidão de idade - dos professores das referidas disciplinas;

g) existência de escola primária anexa para demonstração e prática de ensino: referências e fotografias da escola primária que deverá funcionar anexa ao estabelecimento dando o número de registro da referida escola no órgão competente de Território;

h) existência de ginásio anexo, no caso de se tratar de autorização para funcionamento de estabelecimento do 2º ciclo de curso normal: apresentação de prova de possuir o estabelecimento, ginásio oficialmente reconhecido (art. 42, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ensino Normal), constando da indicação do ato legal (portaria ou decreto) que autorizou o funcionamento do ginásio ou colégio.

II. Caso o estabelecimento já possua ginásio reconhecido oficialmente e o curso normal funcione no mesmo prédio, será facultativa a apresentação dos elementos supra-citados referentes ao prédio e às instalações didáticas.

III. Cada curso normal regional deverá manter, pelo menos, duas escolas isoladas e cada escola normal, um grupo escolar (art. 47, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Ensino Normal).

IV. O exame do processo remetido pelo governo territorial competirá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que verificará o preenchimento das exigências legais supra-citadas, submetendo-o em seguida à consideração do Conselho Nacional de Educação, o qual dará parecer a respeito.

V. Quando se tratar de estabelecimento particular de ensino, concedida a autorização para funcionar, o governo territorial nomeará um professor-fiscal para o estabelecimento e fará comunicação desse ato ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Rio de Janeiro, em 9 de Dezembro de 1947.

(a) Clemente Mariani

Portaria nº 00 630, de 18 de dezembro de 1948.

Expede normas para concessão de autorização para o funcionamento de estabelecimento de ensino normal.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, tendo em vista que o artigo 170 da Constituição atribui à União a organiza -

ção do sistema de ensino nos Territórios; e considerando que ainda não foi vetada a Lei fixando as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e considerando mais que o art. 44 da Lei Orgânica de Ensino Normal (Decreto-lei nº 8 530, de 2 de janeiro de 1 946) ainda não foi regulamentada, no que diz respeito à concessão de autorização para funcionamento de Estabelecimento de Ensino Normal mantido por Governos Territoriais, resolve:

Artigo único. A autorização para o funcionamento de Estabelecimento de Ensino Normal, mantido pelos Governos Territoriais, obedecerá às normas já estabelecidas pela Portaria Ministerial nº 585, de 9 de dezembro de 1 947, com relação às escolas municipais e particulares subordinadas à administração territorial.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1 948. - Clemente Mariani.

M/D/F.



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

1

M. E. S. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS - 1 JUL 1948 PROTÓCOLO Nº. 1384/48
--

PÔRTO VELHO, T. F. G.

OFÍCIO Nº 248/DE

Em 6 de junho de 1948.

Senhor Diretor,

Em cumprimento ao Art. 44 da Lei Orgânica do Ensino Normal e, atendendo às exigências legais, junto ao presente as informações e demais documentos necessários para o registro do CURSO NORMAL REGIONAL "CARMELA DUTRA", desta Capital, criado pelo Decreto nº 47, de 19 de dezembro de 1947, do Senhor Governador do Território do Guaporé, Ten. Cel. Frederico Trotta - e já em funcionamento desde 17 de abril p. passado, conforme comunicação feita a Vossa Senhoria, por ofício nº 172, de 21/4/48, desta Divisão.

Certa de contar com o interêsse de Vossa Senhoria para maior facilidade e rápido andamento do processo de registro definitivo de tão útil instituição, valho-me da oportunidade para reiterar-lhe os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

LAUDÍMIA TROTTA

Diretora de Educação

Ao Ilmo. Senhor Dr. MURILO BRAGA

D.D. Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Ministério da Educação e Saúde - RIO DE JANEIRO

OBS/.

Decreto n. 47 de 19 de DEZEMBRO de 19 47

**Cria o Curso Normal Regional do Território Federal do Guaporé.**

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º do Decreto-lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1946, decreta:

Considerando a necessidade de desenvolver e propagar os conhecimentos técnicos relativos à educação da infância;

Considerando o dever do Governo de preparar pessoal docente capaz de difundir instrução e educação por todo o Território, guiando a infância de hoje para que possa ser útil no futuro;

Considerando ser indispensável e urgente a organização de um centro de cultura escolar e extra-escolar para todo o Território, capaz de uma ação dignificadora da carreira de professor primário, o Governador do Território Federal do Guaporé, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Curso Normal Regional do Território Federal do Guaporé, de acordo com o Decreto-lei do Governo Federal, nº 5.530, de 2 de janeiro de 1946, com sede na cidade de Porto Velho, capital do Território.

Art. 2º - O Curso Normal Regional do Território Federal do Guaporé se denominará "CARMELA DUTRA", em homenagem à memória de ilustre dama que tão bem incarnava todas as virtudes da mulher brasileira.

Art. 3º - A Divisão de Educação dentro do prazo de sessenta dias organizará o Regimento Interno e Programa do Curso Normal Regional "CARMELA DUTRA", pautando-os

- 2 -

pelas normas estabelecidas pelo Ministério de Educação e Saúde.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo em Pôrto Velho, de dez  
zembro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

*Frederico Trotta*  
FREDERICO TROTTA  
WASHINGTON COSTA  
*Washington Costa*

csg/.



## TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

Em

Do

Ao

Assunto

### CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ESTABELECIMENTO

Nome: CURSO NORMAL REGIONAL " CARMELA DUTRA "  
Regime de funcionamento: Internato e Externato  
Cursos que mantem: 1º ciclo do ensino normal

### HISTÓRICO DO ESTABELECIMENTO

Criado pelo Decreto nº 47, de 19 de Dezembro de 1947, do Senhor Governador do Território Federal do Guaporé, Tenente Coronel Frederico Trotta, por proposta do Diretor da Divisão de Educação, Sr. Laudímia Trotta, recebendo então a denominação de " Carmela Dutra ", em homenagem à memória da ilustre dama brasileira.

Teve o seu regimento interno aprovado pelo Decreto nº 78 de 28 de Abril de 1948, do Senhor Governador do Território.

Entrou em funcionamento efetivo a 17 de Abril de 1948, data em que tiveram início as suas aulas regulares.

### SÉDE DO ESTABELECIMENTO

Cidade de Porto-Velho, capital do Território Federal do Guaporé.

- - -  
- - -

5

RELAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE DO CURSO NORMAL REGIONAL

" CARMELA DUPRA " DE PÓRTO VELEO

1a. SÉRIE

NOME DO DOCENTE	PROFISSÃO	NACIONAL.	MATÉRIA QUE LECIONA
Tasso Blaso	Eng. Civil	Brasileiro	Matemática
Marise Costa Castiel	Prof. Norm.	"-	Português
Adolfo Frejat	Prof. Lic.	"-	Geografia Geral
Luiz Augusto Cezar	Médico	"-	Ciências Naturais
Carlos Sales Vieira	Eng. Civil	"-	Desenho e Caligrafia
Maria do Carmo Ribeiro	Prof. Prim.	"-	Trabalhos Manuais
Morvam Freire Brasil	Tenente	"-	Educação Física

HM/.

VISTO:

*Laudimnia Trotta*  
(Laudimnia Trotta)

Diretora da D. de Educação

RELAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE DO CURSO NORMAL REGIONAL

"CARMELA DUTRA" DE PÓRTO VELHO

2a. SÉRIE

NOOME DO DOCENTE	PROFISSÃO	NACIONAL.	MATÉRIA QUE LECIONA
Tasso Blaso	Eng. Civil	Brasileiro	Matemática
Encs Eduardo Lins	Func. Pub.	"-	Português
Adolfo Frejat	Prof. Lic.	"-	Geografia do Brasil
Luiz Augusto Cezar	Médico	"-	Ciências Naturais
Carlos Sales Vieira	Eng. Civil	"-	Desenho e Caligrafia
Maria do Carmo Ribeiro	Prof. Prim.	"-	Trabalhos Manuais
Morvan Freire Brasil	Tenente	"-	Educação Física

HM/.

VISTO:

*Laudimíia Trotta*

(Laudimíia Trotta)

Diretora da D. de Educação

7

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

CURSO NORMAL REGIONAL "CARTELA DUTRA"

HORÁRIO DA 1a. SÉRIE

HORAS	1 - 1,50	2 - 2,45	2,45-3,00	3 - 3,50	4 - 4,50
2a. feira	Matemática	Português	Merenda e repouso	Ciências	Trabalhos Manuais
3a. feira	Português	Desenho	Idem	Geografia Geral	Idem
4a. feira	Matemática	Português	Idem	Ciências	Idem
5a. feira	Português	Desenho	Idem	Geografia	Idem
6a. feira	Matemática	Português	Idem	Ciências	Religião
Sábado	Canto Orfeônico	Desenho	Idem	Geografia Geral	Trabalhos Manuais

NÚMERO DE HORAS SEMANAIS DAS DIVERSAS DISCIPLINAS

Português .....	5	horas semanais.
Matemática .....	3	Idem
Ciências Naturais .....	3	Idem
Geografia Geral .....	3	Idem
Desenho .....	3	Idem
Trabalhos Manuais e Econ. Doméstica .....	5	Idem
Educação Física .....	4	Idem
Canto Orfeônico .....	1	hora semanal.

VISTO:

*Laudimnia Trotta*

(Laudimnia Trotta)

Diretora da D. de Educação

8

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

CURSO NORMAL REGIONAL "CARMELA DUTRA"

HORÁRIO DA 2a. SÉRIE

HORAS	1 - 1,50	2 - 2,45	2,45 - 3,00	3 - 3,50	4 - 4,50
2a. feira	Português	Matemática	Merenda e repouso	Desenho	Trabalhos Manuais
3a. feira	Idem	Geografia do Brasil	Idem	Ciências	Idem
4a. feira	Idem	Matemática	Idem	Desenho	Idem
5a. feira	Idem	Geografia do Brasil	Idem	Ciências	Idem
6a. feira	Idem	Matemática	Idem	Desenho	Religião

NÚMERO DE HORAS SEMANAIS DAS DIVERSAS DISCIPLINAS

Português .....	5 horas semanais.
Matemática .....	3 Idem
Ciências Naturais .....	3 Idem
Geografia do Brasil .....	3 Idem
Desenho .....	3 Idem
Trabalhos Manuais e Econ. Doméstica .....	5 Idem
Educação Física .....	4 Idem
Canto Orfeônico .....	1 hora semanal.

VISTO:

*Laudimnia Trotta*

(Laudimnia Trotta)

Diretora da D. de Educação



# O GUAPORÉ

Orgão Oficial do Território Federal do Guaporé

ANO 1

Porto Velho — Sábado, 7 de Fevereiro de 1948

Nº 29

## Divisão de Educação e Cultura

Portaria No. 4

A Diretora da Divisão de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 do Decreto Territorial no. 13, de 10/4/1944, resolve baixar para o Curso Normal Regional "Carmela Dutra", as seguintes

### Instruções

1. ... A inscrição do exame de admissão ao Curso Normal Regional "Carmela Dutra", será feita no período de 7 a 21 de fevereiro, na Secretaria da Divisão de Educação, mediante requerimento, dirigido ao diretor da Divisão de Educação e assinado pelo pai ou tutor dos candidatos, quando de menor idade.

2. ... Se estiverem ausentes os responsáveis pelo candidato, somente por procuração, poderá ser outorgado a outrem o direito de proceder a inscrição.

3. ... O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os documentos que provem em relação ao candidato:

- ... ser brasileiro nato;
- ... ter sanidade física e mental (atestado médico);
- ... ausência de defeito físico ou distúrbio funcional que contra indique o exercício da função docente;

- ... ter o curso primário completo;
- ... ter a idade mínima de treze (13) anos e máxima de vinte e cinco (25), até o dia 30 de junho, do ano da matrícula, juntando, como prova, certidão de idade.

4. ... Serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, três (3) fotografias do candidato (3x4) em, tirada de frente e sem chapéu.

5. ... Não serão aceitos documentos que apresentarem rasuras, emendas ou discordância quanto a filiação, nome e idade do candidato, sendo possível de cancelamento, em qualquer tempo, a matrícula do candidato cujos documentos apresentarem quaisquer irregularidades.

6. ... No caso de serem analfabetos os responsáveis pelo candidato, o requerimento relativo a inscrição poderá ser assinado a rúgo, em presença de duas testemunhas.

7. ... O exame de admissão será realizado nos primeiros dias de março.

8. ... O Exame de Admissão constará de provas escritas e orais de Português e Matemática e provas orais de Geografia e História do Brasil.

9. ... A prova escrita de Português constará de um ditado e uma redação.

10. ... A prova escrita de Matemática constará de exercícios e problemas elementares e práticos.

11. ... As provas orais constarão de arguições sobre pontos sorteados dentre os 20 (vinte) em que serão divididos os programas.

12. ... As provas escritas de Português e Matemática serão eliminatórias.

13. ... Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 50 (cinquenta), no conjunto das disciplinas.

14. ... Estão inscritos, ex-officio, todos os Auxiliares de Ensino em exercício nos Grupos Escolares da Capital do Território.

15. ... São os seguintes os programas para o Exame de Admissão:

- ... Português: Leitura e interpretação de um trecho de 25 a 30 linhas de escritor nacional contemporâneo.

- ... Arguição sobre o alfabeto, vogais e consoantes, grupos vocálicos e grupos consonantais sílabas, vocabulário, notações léxicas e acento tônico.

(Conclui na 6ª página)

## GOVERNO TERRITORIAL

DECRETO No. 52 — de 29 de Janeiro de 1948.

*Declara de utilidade pública o Clube Internacional.*

O Governador do Território, considerando que a sociedade civil denominada "Clube Internacional", fundada a 15 de novembro de 1916 nesta cidade de Porto Velho, hoje capital do Território do Guaporé, tem por objetivo, entre outras finalidades, o de promover o desenvolvimento cultural dos seus associados, mantendo bibliotecas e patrocinando conferências e comemorações de caráter cívico, artístico, literário, recreativo, musical e científico;

Considerando o apreciável concurso que prestou, em todas as épocas às iniciativas do pensamento e da inteligência em prol da melhoria das condições sociais do homem na região;

Considerando que o "Clube Internacional" tem personalidade distinta dos seus sócios e como pessoa jurídica do direito privado preenche as disposições legais a ele referente;

Considerando que, por todas essas razões, satisfaz plenamente os requisitos das letras a, b e c do art. 1.º da lei nº. 91, de 28 de Agosto de 1935, e usando das atribuições que lhe confere o item VII do art. 4.º do decreto-lei federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, Decreta:

Art. 1.º. Fica reconhecida de utilidade pública a sociedade civil denominada "Clube Internacional", com sede na cidade de Porto Velho, Capital do Território Federal do Guaporé.

Art. 2.º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho, 29 de janeiro de 1948, 126.º da Independência e 59.º da República.

FREDERICO TROTTA  
Washington Costa

DECRETO No. 53 — 31 de Janeiro de 1948

*Declara de utilidade pública o Aero-Clube de Porto Velho (ACEPEVE)*

O Governador do Território, considerando que a sociedade civil denominada Aero-Clube de Porto Velho, fundada a 12 de agosto de 1942, nesta cidade de Porto Velho, hoje capital do Território Federal do Guaporé, objetiva estimular a aviação civil na região;

Considerando os serviços que vem prestando ao Território no que se refere ao desenvolvimento da aeronavegação, como fator relevante na solução do problema das comunicações;

Considerando que o ACEPEVE mantém em pleno funcionamento uma Escola de Pilotagem, com uma turma de novos pilotos incorporada á reserva aérea do Brasil;

Considerando que o ACEPEVE tem personalidade jurídica;

Considerando que, em consequência, satisfaz plenamente os requisitos das letras a, b e c do art. 1.º da Lei nº. 91, de 28 de agosto de 1935, e usando das atribuições que lhe confere o item VII, do art. 4.º do decreto-lei federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, Decreta:

Art. 1.º. Fica reconhecida de utilidade pública a sociedade civil denominada AÉRO-CLUBE de Porto Velho, como sede na cidade de Porto Velho, Capital do Território Federal do Guaporé.

Art. 2.º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho, 31 de janeiro de 1948, 126.º da Independência e 59.º da República.

FREDERICO TROTTA  
Washington Costa

## DECRETOS

### Exonerações

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, item IX, do Decreto-lei federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 93, § 1.º letra a, do decreto-lei nº. 1.713, de 28 de outubro de 1939: a Francisco Alves Duarte, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Capital-Padrão "L", do Quadro de Funcionários.

— Heiroceryce Rodrigues Pessoa, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete-Padrão "L", do Quadro de Funcionários.

— Celso Pinheiro Filho, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete- Padrão "M", do Quadro de Funcionários.

— De acordo com o artigo 93, § 1.º, letra b, do decreto-lei nº. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Mozart Ferreira da Silva, do cargo da classe G, da carreira de Escriuario, do Quadro de Funcionários.

### Nomeações

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o art. 4.º, item IX, do decreto-lei federal nº. 5.839, de setembro de 1943, resolve nomear, de acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do decreto-lei nº. 1.713, de 28 de outubro de 1939: Diamantino Nascimento para exercer, interinamente, o cargo da classe "D", da carreira de Prático Rural, do Quadro de Funcionários, criado pelo decreto-lei federal nº. 9.771, de 6 de setembro de 1946, na vaga existente no referido Quadro.

— Resolve nomear, de acordo com o artigo 37, parágrafo único do decreto-lei federal n. 6.887, de 21 de outubro de 1944, José Felipe Carneiro, Escrivao de Juizo de Paz do distrito de Príncipe da Beira, criado pelo decreto-lei federal n. 7.470, de 17 de 1945.

— Resolve nomear, nos termos do artigo 14, item III, do decreto-ei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939: Celso Pinheiro, Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, para exercer interinamente o cargo em comissão, de Prefeito Municipal de Porto Velho durante a ausência do titular efetivo.

— Heirocerice Rodrigues Pessoa, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia de Abunã — Padrão I vago em virtude da exoneração de Pedro Ribeiro Jasset.

### PORTARIAS

PORTARIA No. 16 de 27 de Janeiro de 1948

O Governador do Território, nos termos do n.º VII do artigo 4.º do decreto-lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, resolve tornar insubsistente a portaria n.º 37, de 24 de dezembro do ano findo, que designou Francisco Coelho, para exercer a função gratificada de Chefe de Posto Agro-Pecuário "10 de Julho" e "Milagres", por não poder ser exercida por extranumerário a função de Chefia.

PORTARIA No. 18 de 28 de Janeiro de 1948

O Governador do Território, resolve designar Dr. Artur de Souza Figueiredo, Diretor do Hospital de Guajará-Mirim, Dr. Abdias Leite de Melo, Diretor Sanitário do S.E.S.P., Waldir Rocha Leal, Secretário da Prefeitura de Guajará-Mirim e Eron Penha de Menezes, Superintendente do Serviço de Navegação do Guaporé, para, sob a presidência do primeiro, procedem ao levantamento dos bens moveis e imoveis existentes na carga do Hospital de Guajará-mirim.

PORTARIA No. 19 de 30 de Janeiro de 1948

Resolve, até que seja definitivamente organizada a Tabela Numérica de Diaristas (T.N.D.) do Território, alterar a tabela do pessoal da Divisão de Educação, aprovada pelo Portaria n.º 1, de 2-1-46, que passa a vigorar de acordo com a anexa.

TABELA NUMÉRICA de Extranumerário-Diarista da Divisão de Educação

No. de funções	FUNÇÕES	DIARIA
2	Trabalhador	35,00
7	Trabalhador	30,00
2	Trabalhador	28,00
1	Trabalhador	25,00
1	Trabalhador	20,00
13		

### AUXILIAE

a construção da Maternidade.

### DESPACHOS

Mês de Janeiro

Dia 23

P. 96-259 — Marise Magalhães Costa Castiel — brasileira, casada, professor classe "G", do Grupo Escolar da Capital, posta à disposição deste Território, onde exerce a função de professor adjunto ref. XV, lotado na Divisão de Educação, para os fins de direito, solicita seja averbado na ficha de seus assentamentos, o tempo de serviço prestado no Estado do Pará. De acordo com o parecer do S. A. G. faça-se a requisição da certidão do tempo de serviço.

P. 83-205 — Oliveira Gurgel do Amaral — Solicitando a sua designação para o magistério na Capital deste Território. Deferido. Livre-se o decreto de nomeação para o cargo inicial da carreira de Professor do Ensino Primário (letra D).

P. 77-177 — Raimundo Miranda Lima — Solicitando seu aproveitamento para o cargo de Escrivão de Polícia nesta Capital. — Aguarde oportunidade.

Dia 26

P. 99-269 — Pedro Cametá — brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado no lugar denominada "Monte Alegre", à margem direita do rio Mamoré, tendo comprado essa propriedade de Marco Amaro e se havendo estraviado os documentos concernentes a essa compra, solicita lhe seja expedido um novo título do referido lugar. — Requeira à autoridade competente.

P. 5-137 — Sebastião de Araújo Lima — Superintendente do Serviço de Navegação do Madeira, solicita permissão para realizar uma viagem ao lago do "Cunã". — Autorizo.

P. 31-268 — Dr. George Moyniz de Aragão Oliver — Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, encaminhando o ante-projeto do Decreto-Lei Municipal que orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1948. — A' S. Geral para examinar e emitir parecer.

P. 31-267 — Idem — Encaminhando o ante-projeto do Decreto-Lei Municipal que reorganiza a tabela da cobrança da taxa de melhoramentos. — A' S. Geral para examinar e dar parecer.

4-279 — Dr. Rubens da Silveira Brito — Diretor da Divisão de Saúde, encaminhando a proposta do Dr. Diretor do Hospital "S. Sosé", concernentes aos débitos dos serventários do Governo para com aquele nosocômio. — Autorizo e cancelamento da dívida.

P. 67-131 — Labibe Bartolo — Solicitando o pagamento da importância de Cr\$700,00 (Setecentos Cruzeiros), proveniente do fornecimento de café para a Divisão de Segurança e Guarda. — Não existindo nenhuma documentação a respeito, deixada pelo Governo anterior, não pode ser atendida.

P. 4-6 — Dr. Mauricio José Bustani — Respondendo pelo expediente da Divisão de Saúde, encaminhando o requerimento e laudo médico do Auxiliar de Engenheiro ref. XX — José Lopes da Costa Neto, arbitrando-lhe 30 dias de licença, em prorrogação as que lhe foram concedidas, para tratamento de saúde. — Concedo os 30 dias em prorrogação.

P. 62-129 — Raimundo Ne-

nato de Oliveira — Ajudante classe "G" da Guarda Territorial, solicitando o pagamento da importância de Cr\$2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros), à ser descontado da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Diversos — S/C 01 Acidentes de trabalho. — não pode ser atendido por falta de amparo legal. Ver o E. F. P. C. U.

P. 72-155 — Genoveva Pereira Leite Oficial Administrativo classe "P", do Quadro de Funcionários deste Território, solicitando dispensa do serviço por 8 dias, por ter que contrair matrimônio. — Como requer.

### Serviço de Administração Geral SECÇÃO DO PESSOAL

#### Dispensas

O Diretor do Serviço de Administração Geral, devidamente autorizado pelo Senhor Governador tendo em vista o processo n.º 3-174-48 e usando das atribuições que lhe confere o artigo 2.º do decreto territorial n.º 26, de 11 de maio de 1946, dispensa, de acordo com o parágrafo único do artigo 10 do decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, o extranumerário-mensalista José Lopes da Costa Neto, matrícula n.º 597.515, da função de Auxiliar de Engenheiro, Referência XXI, visto ter sido admitido em outra função.

— o extranumerário-diarista, Liberato Pereira Cabral, matrícula nr. 597.871, da função de Servente, da TND da Divisão de Obras, com o salário diário de Cr\$ 25,00.

— os extranumerários-diaristas, Lourenço Rodrigues da Silva, matrícula 685.802, José Rodrigues de Medeiros, matrícula n.º 597.520, Francisco Vieira da Silva, matrícula 597.481 e José Gomes da Silva, matrícula 685.239, das funções de trabalhador, da TND da Divisão de Produção, Terras e Colonização "Núcleo Agrícola de Yata", com o salário diário de Cr\$25,00 cada.

— o extranumerário mensalista, Paulo Joaquim Pereira, matrícula n. 678.632, da função de Guarda, Referência II, (GT), por ter introduzido álcool na Cadeia Pública — Maria Marta de França, matrícula n. 597.787, da função de Servente, Ref. V.

— Teofila Pereira, matrícula n. 597.551, da função de Servicial, Referência III.

— Maria Rosa Pinheiro, matrícula 597.964, da função de Auxiliar de Escritório, Referência X.

#### Admissões

Admite, o extranumerário-diarista, José Gomes da Silva, matrícula nr 685.239, na função de Trabalhador da T.N.D da Divisão de Produção, Ter-

ras e Colonização "Núcleo Agrícola de Yata", com o salário diário de Cr\$ 30,00;

— Admite, José Lopes da Costa Neto, matrícula 597.515 na função de tratorista, Referência XII, da T.N.M., criada pelo decreto-territorial n.º 30 de 30 de novembro de 1946, na vaga decorrente da dispensa de Edevaldo Moreira da Silva.

### Divisão de Educação e Cultura

Portaria No 1/A

O Diretor da Divisão de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do decreto-territorial n. 13, de 10/4/44, resolve:

designar o Auxiliar de Ensino Referência V, José Francisco dos Santos, para ter exercício na escola Rural do "Forte Príncipe da Beira", do Rio Guaporé.

Portaria No. 3

Designa o Oficial Administrativo classe J, Enos Eduardo Lins, a Professora Adjunta referência XV, Marise Magalhães Costa Castiel, e a Datilografa classe E, Adelfa Santos, para continuarem a constituírem a comissão encarregada de inventariar todo o material permanente e de consumo existente na Divisão de Educação.

### Divisão de Segurança e Guarda

#### Portarias

N. 68 — O Doutor Flaminio Julio de Albuquerque, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, por nomeação legal, resolve remover, por conveniência de serviço, o subdelegado de Polícia, classe G, João de Arruda Cabral, da da Subdelegacia de Vila Murinho para a de S. Carlos.

N. 69 — Remove o subdelegado de polícia classe F, Antonio José Fernandes da Silva, da Subdelegacia de São Carlos para a de Tabajara que se acha vaga.

N. 70 — Torna sem efeito a portaria n. 64, de 20 de janeiro ultimo, que designou o Assistente classe I, da Guarda Territorial, Pedro Ribeiro Jasset, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia de Abunã.

N. 71 — Designa o Assistente classe I, da Guarda Territorial, Pedro Ribeiro Jasset, para responder pelo expediente da Subdelegacia de Polícia de Vila Murinho.

### AUXILIAE

a construção do Dispensário de Tuberculosos.

## Prefeitura Municipal de Porto Velho

DECRETO-LEI No. 21 — de 26 de novembro de 1947.

Abre no corrente exercício um crédito suplementar de Cr\$636.600,00.

O Prefeito Municipal de Porto-Velho, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, item I, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943 e devidamente autorizado pelo Governador do Território, decreta:

Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício, um crédito suplementar de Seiscentos e Trinta e Seis Mil e Seiscentos Cruzeiros (Cr\$ 636.600,00), distribuído pelas seguintes verbas do Orçamento em vigências:

8.0	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
8.04	Administração Superior	
	Secretaria	
8.04.4	Despesas Diversas:	
	c) Publicações	Cr\$ 12.600,00
8.1	EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
	FINANCEIRA	
8.11	Serviços de Arrecadação	
8.11	O Pessoal Fixo:	
	a) Percentagens aos Agentes Arrecadadores	Cr\$ 40.500,00
8.11.4	Despesas Diversas:	
	b) Outras despesas	Cr\$ 6.000,00
8.2	SEGURANÇA PÚBLICA E	
	ASSISTENCIA SOCIAL	
8.28	Subvenções, Contribuições e Auxílios	
8.28.4	Despesas Diversas:	
	c) Despesas Diversas	Cr\$ 20.000,00
8.8	SERVIÇOS DE UTILIDADE	
	PÚBLICA	
8.81	Construções e Cons. de Logradouros Públicos	
8.81.1	Pessoal Variável:	
	a) Trabalhadores diaristas	Cr\$ 30.000,00
8.81.2	Material Permanente:	
	a) Aquisição de veículos e materiais	Cr\$160.000,00
8.81.4	Despesas Diversas:	
	a) Construções de galerias fluviais, sargetas, boeiros, meios fios e calçamento de ruas	Cr\$ 90.000,00
8.85	Serviços de Limpeza Pública	
8.85.1	Pessoal Variável:	
	b) Trabalhadores	Cr\$ 20.000,00
	Construção e Cons. de Próprios Pubs. em Geral	
8.87.4	Despesas Diversas:	
	a) Prosseguimento das obras do Mercado	Cr\$190.000,00
	c) Cons. dos próprios municipais	Cr\$ 500,00
8.9	ENCARGOS DIVERSOS	
8.99	Encargos Transitórios	
8.99.4	Despesas Diversas:	
	a) Salário-Família	4.500,00
8.99	Diversos	
8.99.4	Despesas Diversas:	
	a) Eventuais	Cr\$ 50.000,00
	b) Despesas da Portaria	Cr\$ 12.500,00
	Total	Cr\$636.600,00

Art. 2º — A despesa decorrente desta operação, será custeada pela soldo financeiro do exercício de 1946 e excesso de arrecadação verificada em 31 de outubro próximo findo.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Porto-Velho, 26 de novembro de 1947.  
(Carlos Augusto de Mendonça)  
Prefeito Municipal

## ATENÇÃO

### DR. MOACIR GAMA

#### Cirurgião-Dentista

CONSULTÓRIO: — Avenida PRESIDENTE DUTRA, entre a Padaria Palmeira e o Central.

HORARIO: — 8 às 11 - 15 às 17 horas.

Higiene - Prontidão - Serviços garantidos  
PORTO VELHO Território do Guaporé

DECRETO-LEI Nº 22 de 28 de novembro de 1947

Reorganiza o quadro único do funcionalismo da Prefeitura

O Prefeito Municipal de Porto-Velho, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, item I, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943 e devidamente autorizado pelo Governador do Território, decreta:

Art. 1º — O Funcionalismo da Prefeitura constituirá um quadro único, reorganizado da seguinte maneira:

- I — Cargos isolados de provimentos em Comissão:
  - 1 Prefeito, padrão N;
  - 1 Secretário, padrão L;
  - 1 Assistente Social, padrão L;
  - 1 Agente Social, padrão J;
  - 8 Agentes Arrecadadores.
- II — Cargos isolados de provimento efetivo:
  - 1 Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, padrão M;
  - 1 Projetador, padrão L;
  - 1 Desenhista padrão. K;
  - 1 Contador, padrão J;
  - 1 Tesoureiro, padrão J;
  - 1 Administrador do Mercado, padrão H;
  - 1 Fiscal Geral, padrão H;
  - 1 Almoxarife, padrão H;
  - 1 Fiscal do Litoral, padrão G;
  - 1 Arquivista, padrão F.
- III — Cargos de carreira de provimento efetivo:
  - 2 Oficiais Administrativos, classe J;
  - 2 Oficiais Adms., classe I;
  - 2 Oficiais Adms., classe H;
  - 1 Escriturário, classe G;
  - 1 Datilógrafo, classe E;
  - 3 Datilógrafos, classe D.

Art. 2º — Caberá ao Prefeito e ao Secretário, mensalmente, a título de representação, Cr\$1.000,00 e Cr\$500,00 respectivamente.

Art. 3º — Os Agentes Arrecadadores não terão vencimentos fixos cabendo-lhes uma quota sobre a renda arrecadada, na proporção seguinte:

10% sobre os impostos;  
5 % sobre as taxas.  
§ Único — Nos lugares onde não for possível a criação de cargos de Agentes Arrecadadores, a cobrança das reedias será efetuada por funcionários municipais. Neste caso será arbitrada aos mesmos, a título de gratificação, a metade das quotas acima.

Art. 4º — Os funcionários atingidos pelo disposto neste decreto-lei, terão os seus títulos apostilados.

Art. 5º — Aplicam-se aos funcionários da Prefeitura, o dispositivo do decreto-lei federal nº 5.070, de 20 de janeiro de 1941, sendo adotado os padrões alfabéticos instituídos pela Lei nº. 248, de 28 de outubro de 1936, alterados os valores pelos fixados no decreto-lei federal nº. 5.976, de 10 de novembro de 1943.

Art. 6º — Os funcionários da Prefeitura, gozarão do regime do salário-família, instituído pelo decreto-lei federal nº. 5.976, de 10 de novembro de 1943, obedecidas as condições nele estabelecidas.

Art. 7º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto-lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 8º — Este decreto-lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Porto-Velho, 28 de novembro de 1947  
Carlos Augusto de Mendonça  
Prefeito Municipal

DECRETO-LEI Nº 23 de 28 de novembro de 1947

Reorganiza a tabela do pessoal extranumerário-mensalista.

O Prefeito Municipal de Porto-Velho, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, item I, do decreto-lei federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943 e devidamente autorizado pelo Governador do Território, decreta:

Art. 1º — O pessoal extranumerário-mensalista da Prefeitura, constituirá uma tabela única, reorganizada da seguinte maneira:

Quant.	Função	Ret.
1	Mestre	VX
2	Mestre	XIII
1	Patrão	IX
1	Porteiro	IX
1	Zelador	XI
1	Zelador	IV
1	Motorista Aux.	IV
1	Zelador	IV
1	Atendente	IV
4	Trabalhador	IV
1	Servente	III

Art. 2º — O pessoal extranumerário-mensalista gozará do regime do salário-família, instituído pelo decreto lei nº. 5.976, de 10 de novembro de 1943, obedecidas as condições nele estabelecidas.

Art. 3º — O presente decreto-lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Porto-Velho, 28 de novembro de 1947  
Carlos Augusto de Mendonça  
Prefeito Municipal

## SEÇÃO DO PESSOAL

### EDITAL

#### C-1

Concurso para a carreira de Datilógrafo do Quadro de Funcionário do T. F. G.

(Classe inicial "D" — 1.150,00).  
Faco público de ordem do Senhor Governador que fica aberta, pelo prazo de 10 dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso de Datilógrafo para o Quadro de Funcionário deste Território, obedecidas as seguintes condições:

- 1 — Nacionalidade — brasileira.
- 2 — Sexo — poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.
- 3 — Idade — mínima 18 anos e máxima 38 anos.
- 4 — Serviço militar — o candidato masculino deverá apresentar no ato da inscrição, quitação com o serviço Militar.
- 5 — Provas — as provas serão de seleção (eliminatória) e de habilitação.
- 6 — Prova de seleção: consiste no exame de sanidade e capacidade física.
- 7 — Prova de habilitação: consiste em:
  - a) prova escrita de português e conhecimentos práticos de datilografia.
  - b) Encerramento: dia 17, às 17 horas.
- 8 — Os requerimentos de pedido de inscrição deverão ser apresentados ao funcionário Heliodoro Capistrano da Silva designado para esse fim.
- 9 — Na forma do que dispõe o Estatuto dos Funcionários, ficam inscritos "ex-officio" os atuais funcionários daquela carreira que não estejam amparados por leis anteriores.
- 10 — Os funcionários e extranumerários do Território que contarem mais de 2 anos de efetivo exercício estão dispensados dos limites de idade previstos neste Edital.

Qualquer esclarecimento a respeito, poderá ser prestado na Seção do Pessoal deste Serviço.

S. A. G., em 7 de fevereiro de 1948.  
Antonio Antero Paes de Barros  
Diretor do S. A. G.

# Prefeitura Municipal do Porto Velho

DECRETO-LEI No. 24 — de 29 de novembro de 1947.

*Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1948.*

O Prefeito Municipal do Porto Velho, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, item IV, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943 e devidamente autorizado pelo Governador do Território, decreta:

Art. 1º. — A Receita do Município do Porto Velho, para o exercício de 1948, é orçada em Dois Milhões, Seiscentos e Quatorze Mil e Duzentos Cruzeiros (R\$2.614.200,00), de acordo com a seguinte discriminação:

Código	Descrição da Receita	Efêtra	Mutuações Patrimoniais	Total
<b>RECEITA ORDINARIA</b>				
<b>Tributária</b>				
a) — Impostos:				
0.11.1	Imposto Territorial Urbano	20.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	85.000,00		
0.17.3	Imposto s/ Indústria e Profissões	1.300.000,00		
0.18.3	Imposto de Licença	180.000,00		
0.19.7	Selo Municipal	24.000,00		
0.27.2	Impostos Diversos Públicos	30.000,00		
b) — Taxas:				
1.18.1	Taxa de Saneamento	200.000,00		
1.19.2	Taxa s/ Consumo de Luz e Energia	114.000,00		
1.21.4	Taxa de Expediente	15.000,00		
1.22.4	Taxa e Custas Judiciais e Emolumentos	45.000,00		
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	50.000,00		
1.24.1	Taxa de Limpeza Pública	85.000,00		
1.26.1	Taxa de Melhoramentos	80.000,00		
	<b>Total da Receita Tributaria</b>	<b>2.198.600,00</b>		<b>2.198.600,00</b>
<b>Patrimonial:</b>				
2.01.0	Renda Imobiliária			
	Cartas de aforamento	20.000,00		
	Laudêmio	20.000,00		
	<b>Total da Receita Patrimonial</b>	<b>40.000,00</b>		<b>40.000,00</b>
<b>Industrial</b>				
3.03.0	Serviços Urbanos:			
	Taxa de água	114.600,00		
	<b>Total da Receita Industrial</b>	<b>114.600,00</b>		<b>114.600,00</b>
<b>Receitas Diversas</b>				
4.11.0	Receita de Mercados Feiras e Matadouros:			
	Mercados	120.000,00		
	Matadouros	50.000,00		
4.12.0	Receita de Cemitérios	5.000,00		
	<b>Total das Receitas Diversas</b>	<b>175.000,00</b>		<b>175.000,00</b>
	<b>Total da Receita Ordinária</b>	<b>2.528.200,00</b>		<b>2.258.200,00</b>
<b>RECEITA EXTRAORDINARIA</b>				
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais		30.000,00	
6.12.0	Obra da Dívida Ativa	1.000,00		
6.13.0	Receita de Exercícios Anteriores	5.000,00		
6.21.0	Multas	50.000,00		
6.23.0	Eventuais			
	<b>Total da Rec. Extraordinária</b>	<b>56.000,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>86.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.584.200,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>2.614.200,00</b>

(Continua no próximo numero)

## Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

### Decretos Exonerações

O Prefeito Municipal resolve conceder exoneração de acordo com o artigo 9º, item V do decreto-lei federal nº 5.839 de 21 de setembro de 1943, a Emílio Galdino da Silva, do cargo da classe "E" da carreira de esuritário; a Claudio Sales de Carvalho, do cargo da classe C, da carreira de Datilografar; Olga Amarelly, do cargo da classe C, da carreira de Datilografar; Anuska Saldanha Guerreiro, do

cargo da classe E, da carreira de Esuritário; Odalza Torres de Lima, do cargo da classe D, da carreira de Datilografar; João Rodrigues da Silva, do cargo de Administrador do Mercado, Padrão F; João Felix de Campos, do cargo classe F, Fiscal Arrecadador; Maria Nonato da Costa, do cargo da classe H, Tesoureiro Arquivista; Waldir Rocha Leal, do cargo de Secretario-Contador, Padrão K. Todos do Quadro unico do Município, criado pelo decreto-lei municipal nº 2, de 3 de março de 1944, reorganizado pelos decretos-leis ns 5 e 22 de 23 de outubro de 1944 e 28 de novembro de 1946, respectivamente, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

### Nomeações

O Prefeito Municipal resolve nomear de acordo com o artigo 9º, item V do decreto-lei federal nº 5.839 de 21 de setembro de 1943, Claudio Sales de Carvalho para exercer o cargo da classe D, da carreira Arquivista;

Olga Amarelly, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Datilografar;

Anuska Saldanha Guerreiro, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Esuritário-Bibliotecario;

Odalza Torres de Lima, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Esuritário;

João Rodrigues da Silva, para exercer o cargo de Fiscal Geral, da classe H;

João Felix de Campos, para exercer o cargo de Administrador do Mercado, padrão G;

Maria Nonato da Costa, para exercer o cargo da classe I, Tesoureiro;

Waldir Rocha Leal, para exercer o cargo de Contador, padrão L. Todos do Quadro Unico do Município, criado pelo decreto-lei municipal nº 2 de 3 de março de 1944 e reorganizado pelo decreto-lei nº 37 de 19 de janeiro de 1945, a partir de 1º de janeiro do corrente.

### Portarias

#### Dispensas

No 1 — O Prefeito Municipal resolve, de acordo com o artigo 9º, item V, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, dispensar:

Manoel Ferreira das Chagas, da função de Zelador do Cemitério, referência II;

No 2 — André Paula de Oliveira, da função de Ajudante de Zelador do Cemitério, referência I;

No 3 — Percillo Alves da Rocha, da função de Jardineiro, referência II;

No 4 — Nelson Galvão, da função de Ajudante de Jardineiro, referência II;

No 5 — Napoleão Pedraza Jimenez, da função de Maquinista-Auxiliar, referência VI;

No 6 — Manoel Felix, da função de Foguista, referência II;

No 7 — João Felix de Souza, da função de Trabalhador da T.N.M.;

No 8 — Sixto Cortez Vaca, da função de Servente, referência I;

No 9 — Almir Cursino Palácio, da função de Motorista-Auxiliar, referência VI. Todos da T. N. M. criado pelo Decreto-Lei Municipal no. 23 de 28 de novembro de 1946, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

#### Designação

No 10 — O Prefeito Municipal, resolve designar, de acordo com o artigo 3 do Decreto-Lei Municipal no. 5 de 23 de outubro de 1944, Waldir Rocha Leal, ocupante do cargo de Contador, padrão "I", para exercer a função qualificada de Secretário, sem prejuizo daquela função, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

#### Admissões

No 11 — O Prefeito Municipal Admite, de acordo com o artigo 30, item V, do Decreto-Lei Federal no. 5.839, de 21 de setembro de 1943, José Pereira de Almeida, na função de Servical, referência V;

No 12 — Nataniel Almeida Almeida, na função de Servical, referência III;

No 13 — Paffiro Freire, na função de Zelador, referência IX;

No 14 — Manoel Ferreira das Chagas, na função de Zelador, referência VIII;

No 15 — André Paula de Oliveira, na função de Zelador, referência VII;

No 16 — Jordão Demétrio, na função de Zelador, referência VI;

No 17 — Percillo Alves da Rocha, na função de Auxiliar de Campo, referência VII;

No 18 — Nelson Galvão, na função de Auxiliar de Campo, referência VI;

No 19 — João Felix de Souza, na função de Armazenista, referência VIII;

No 20 — Napoleão Pedraza Jimenez, na função de Motorista, referência XIII;

No 21 — Emílio Galdino da Silva, na função de Motorista, referência XII;

No 22 — Evaristo Bisco Ribeiro, na função de Motorista, referência XIII;

No 23 — Manoel Felix, na função de Motorista - Auxiliar, referência VIII;

No. 24 — Almir Cursino Palácio, na função de Maquinista, referência XI;  
No. 25 — Sixto Cortez Vaca, na função de Servente, referência III. Todos da T. N. M., criada pelo Decreto-lei Municipal no. 23 de 28 de novembro de 1946 e reorganizada pelo Decreto-Lei no. 38 de 19 de janeiro de 1948, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

## EDITAL

AS REPARTIÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AO COMÉRCIO EM GERAL

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, dando cumprimento ao Decreto-Lei nº. 9.295, de 27/V/46 e ao de número 24.337, de 14 de janeiro de 1948, notifica às Repartições Federais, Estaduais, Municipais e ao Comércio em Geral, que só poderão exercer a profissão de Contador e Guarda Livros, os abaixo enumerados cujas atribuições estão definidas naqueles decretos.

I — Eliezer Arouche e

II — Plínio Aguiar

Belém, 17 de janeiro de 1948.

(as) Renato da Mota Barbosa

Presidente

## PROFISSIONAIS

### ADVOGADOS:

Drs. Candido Machado

Celso Pinheiro Filho

Garibaldi Brasil

Heiroceryce Pessoa

José Teives Dias Pinto

Manoel Alves da Cruz

Paulo da Silva Coelho

Stélio José da Mota

### MÉDICOS:

Drs. Abdias Leite de Melo

Ary Tupinambá Pinheiro

Cicero Gomes de Souza

Joaquim P. Gonçalves

Lidma Trottra

Mario de Araujo Lessa

Mauricio José Bustani

George Muniz Oliver

Orlando Climaco Medeiros

Rubens da Silveira Brito

Sousa Figueiredo

### DENTISTAS:

Drs. Abelardo Santos

Francisco F. de Oliveira

Luiz Cantanhede

Moacyr Gama

Raimundo Cantanhede

### ENGENHEIROS

Drs. Ananias de Andrade

Joaquim de Araujo Lima

José Otino de Freitas

### AGRONOMOS:

Drs. Aristoteles Grangeiro

Edgard Cordeiro

Luiz Pinto Fanaia

## AUXILIAE

a construção da Maternidade

# Normas Protocolares

(Continuação do número anterior)

**ORDEM DE PRECEDÊNCIA NAS CERIMÓNIAS OFICIAIS**  
A precedência e a colocação das autoridades civis e militares nas solenidades e atos oficiais, salvo casos especiais, obedecerão à seguinte ordem:

- a) — Nas cerimónias de caráter não diplomático:
  - 1 — Presidente da República.
  - 2 — Presidente da Câmara dos Deputados.
  - 3 — Presidente do Conselho Federal.
  - 4 — Presidente do Supremo Tribunal Federal.
  - 5 — Presidente do Conselho da Economia Nacional.
  - 6 — Ministro da Justiça e Negócios Interiores.
  - 7 — Ministros de Estado.
  - 8 — Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República.
  - 9 — Marechais, Almirantes e Marechais do Ar, Chefes dos Estados Maiores do Exército, Armada e Aeronáutica, Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores, Prefeito do Distrito Federal, Governadores dos Estados da União e dos Territórios Federais, Presidente do Supremo Tribunal Militar, Presidente do Tribunal de Segurança Nacional, Deputados e Conselheiros Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Procurador Geral da República, Ministros do Supremo Tribunal Militar, Membros do Conselho da Economia Nacional.

10 — Embaixadores da República, Generais de Divisão, Vice-Almirantes e Maiores Brigadeiros do Ar, Secretário Geral do Ministério da Guerra, Personalidades inscritas no 'Livro do Mérito', Presidente do Tribunal de Contas, Presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários da República, Generais de Brigada, Contra-Almirantes e Brigadeiros do Ar, Chefe de Polícia do Distrito Federal, Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, Ministros do Tribunal de Contas, Consultor Geral da República, Desembargadores do Tribunal de Apelação e Procurador Geral do Distrito Federal, Ministros do Tribunal de Segurança Nacional.

11 — Capitães de Mar e Guerra, Coronéis do Exército e da Aeronáutica, Sub-Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, quando sua patente for inferior à de Coronel ou Capitão de Mar e Guerra, Secretários Gerais e Diretores Gerais dos Ministérios não mencionados nas chaves superiores, Reitor da Universidade do Brasil, Consultores Jurídicos dos Ministérios, Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda.

12 — Primeiros Secretários do Corpo Diplomático da República, Capitães de Fragata e Tenentes-Coronéis do Exército e da Aeronáutica, Diretores e Professores de Estabelecimentos de Ensino Superior, Juizes de Direito da Capital da República, Segundos Secretários do Corpo Diplomático da República, Capitães de Corveta, Maiores do Exército e da Aeronáutica, Ajudantes de ordens e Oficiais de Gabinete do Presidente da República, Oficiais sub-ternos da Marinha do Exército e da Aeronáutica, Consules de Terceira Classe do Ministério das Relações Exteriores.

b) — Nas cerimónias de caráter diplomático:
 

- 1 — Presidente da República
- 2 — Presidente da Câmara dos Deputados.
- 3 — Embaixadores estrangeiros.
- 4 — Presidente do Conselho Federal.
- 5 — Presidente do Supremo Tribunal Federal.
- 6 — Presidente do Conselho da Economia Nacional.
- 7 — Ministro das Relações Exteriores
- 8 — Ministros de Estado.
- 9 — Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros.

10 — Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República.

11 — Marechais, Almirantes e Marechais do Ar, Chefes dos Estados Maiores do Exército, Armada e Aeronáutica, Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores, Prefeito do Distrito Federal, Governadores dos Estados da União e dos Territórios Federais, Presidente do Supremo Tribunal Militar, Presidente do Tribunal de Segurança Nacional, Deputados e Conselheiros Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Procurador Geral da República, Capitães de Fragata e Tenentes-Coronéis, Membros do Conselho da Economia Nacional.

(Continua no próximo número)

## PARA PAIS E PROFESSORES

### O ENSINO

A revista pedagógica de maior divulgação no Brasil

Diretores:  
Frederico Trotta  
e  
Laudimíria Trotta

Assinaturas: 4 números  
Estados . . . Cr\$ 16,00  
Rua 7 de Setembro, 207  
2,0 Andar — Rio de Janeiro.

Todos os números trazem variados exercícios para os alunos (Linguagem, matemática, conhecimentos gerais), Dramatizações, Tecnologia do Ensino etc.

## ÚTEIS

### GOVERNO

Governador — Major Dr. Frederico Trotta

Chefe do Gabinete — Dr. Celso Pinheiro

Oficial de Gabinete — Dr. Francisco Alves Duarte

Secretário Geral Interino — Tenente Washington Costa

Prefeito de Porto Velho — Prof. Carlos Augusto de Mendonça

Prefeito de Guajará-Mirim — Dr. George Muniz de Araújo Oliver

Superintendente da E. P. M. M. — Dr. Joaquim de Araújo Lima

Superintendente do S. N. M. — Assessor Sebastião de Araújo Lima

Superintendente do S. N. G. — Estor Penha de Menezes

Representante no Distrito Federal — Pulchério Pereira Machado

Representante em Belem do Pará — Lourival Pinheiro Ferreira

### DIVISÕES

Diretor do S. G. E. — Dr. Moacyr de Miranda

Diretor do S. A. G. — Antonio Antero Pais de Barros

Diretor da D. S. — Dr. Rubens da Silveira Brito

Diretor da D. O. — Dr. Tasso Dias

Diretor da D. P. T. C. — Dr. Mario Monteiro

Diretor da D. E. — Técnico de Ensino Laudimíria Trotta

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

Diretor da D. S. G. — Dr. Flaminio Julio de Albuquerque

**ALTO NEGOCIO**  
Ótimo emprego de capital!  
Vende-se a Livraria Violeta a tratar com a firma proprietária Cruz & Cia. Porto-Velho-Guaporé

**CASA BOLIVAR**  
de A. G. de Pontes & Cia.  
Estivas, fazendas, calçados, armários, louças, ferragens, etc. — End. Rua Mendonça Lima — Caixa Postal, 15. Tel. Pontes — Guajará-Mirim.

**A. F. RAPOSO**  
Representações, exportações, importações, conta própria por fiação e mercaria. Ind. tel. RAPOSO Caixa Postal, 49. Porto-Velho, Guaporé

**MIGUEL NASSER**  
Fazendas — Estivas e Mindezas Rua: 7 de Setembro e José de Alencar. Caixa Postal, 31 — Endereço Telegrafico MICHEL — Porto-Velho.

**A POPULAR**  
de H. H. Morphy  
Tecidos e artigos de luxo — Perfumes, calçados, armários, ferragens e metais, etc. Avenida Independência, 1. Caixa Postal, 23, tel. Morphy. G. Mirim

**Casa Evainá**  
Almeida & Cia.  
Socios: Raimundo Moreira Sobrinho e José de Oliveira Mello.  
Estivas, Ferragens, madeiras e tecidos Guajará-Mirim-Território do Guaporé.

**Fábrica de Malas Bom Marchê**  
de Tanus Melhem Bouchabki  
Malas, malietas e couvelas — Em frente ao mercado, ao lado da "Casa Melhem" — Guajará-Mirim — Guaporé.

**Seringal S. Sebastião**  
de Sebastião João Cláudio  
Indústria, borracha, castanha, canoas, óleos vegetais e peles silvestres. Vila Martinho, E. P. Madeira Manoré.

**Armazém Luso Brasileiro**  
de Martins Costa  
Estivas em geral por grosso e varejo — Importação direta. Praça Jonatas Pedrosa, 140, Caixa Postal, 27. End. Tel. "Costamar" — Porto Velho — Guaporé.

**Seringal Nova Vida**  
Almeida & Cia.  
Borracha e peles silvestres. Produção agrícola para consumo próprio.

**Jaime P. de Alencar**  
Importações, exportações e consignação. Borracha, Castanha e demais produtos regionais. Seringal no Rio Abunã, Acre — End. Tel. Alencar — Porteira do Abunã, Território do Guaporé.

**Padaria Progresso**  
de Osvaldo A. Rodrigues  
Pão, bolachas, biscoitos, gemados de mercaria, massas alimentícias, etc. Guajará-Mirim — Guaporé.

**RESKY & CIA.**  
Importadores, exportadores, cinematografia, atacadistas e varejistas bijouterias, brinquedos, tecidos, roupas feitas, perfumaria, e chaparias. Resky & Cia. — Porto Velho.

**JOSÉ OCEANO ALVES**  
Representante da Cia. de Importação e Exportação S. A. — de Manaus  
Compram: Peles e couros silvestres em geral, couros de jacaré, sorva, chicle, macaquirona, rosadina etc. Porto-Velho.

**Bar Sul América**  
de Manoel Manussaki  
Sorvetes, picolés, bebidas geladas nacionais e estrangeiras, chicha especial, queijo, presunto, nêsede e tudo que há no gênero de Bar e Pesticidaria. Av. Independência. G. Mirim — Guaporé.

### Judiciário

#### FORUM DA CAPITAL

Juiz de Direito — Dr. Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção

Promotor de Justiça — Dr. Stélio José Moreira da Neta

Promotor-Substituto — Dr. Manoel Alves da Cruz

#### FORUM DE GUAJARÁ-MIRIM

Juiz de Direito — Dr. Paulino Amorim de Brito

Promotor — Dr. Paulo da Silva Coelho

#### LEGISLATIVO

Deputado Federal — Ten. Cel. Aluísio Pinheiro Ferreira

**Divisão de Educação e Cultura**  
(Concluzão)

Conhecimento das categorias gramaticais (excluídas as classificações das conjunções de primeira e segunda classe), análise léxica. Exercício sobre as flexões de gênero, número e grau.

Conjugação completa dos verbos auxiliares e dos regulares. Exercícios de sinônimos e antônimos

b) ... Matemática: Número, Algoritmo arábicos e romanos. Numeração decimal: unidade das diversas ordens, leitura e escrita dos números inteiros. Operações fundamentais sobre números inteiros. Prova real. Divisibilidade por 10, 2, 5, 9 e 3. Número primo. Decomposição de um número em fatores primos. Máximo divisor comum. Mínimo divisor comum. Fração própria. Fração imprópria, número misto. Extração de inteiros. Simplificação de frações e redução ao mesmo denominador. Comparação de frações. Números decimais. Operações sobre números decimais. Conversão das frações ordinárias em decimais e vice-versa. Exercícios fáceis sobre expressões em que entrem frações ordinárias e decimais para aplicação de conversão e das operações. Noções do sistema métrico decimal Metro: metro quadrado. Metro cúbico: múltiplos e submúltiplos. Litro: múltiplos e submúltiplos. Grama, múltiplos e submúltiplos. Sistema monetário brasileiro. Resoluções de problemas fáceis, inclusivé sobre as medidas do sistema métrico decimal.

c) ... Geografia: Principais denominações dadas aos acidentes geográficos. As partes do Mundo. Os Continentes. Eixo. Polos. Equador. Paralelos. Tropicos. Círculos polares. Astros. Planetas. O Cruzeiro do Sul. Pontos Cardiais e Colaterais. Orientação pelo nascer e por do Sol, pelo Cruzeiro do Sul e pela bússola.

Raças. Formas de Governo. Países da América do Sul. Países da América do Norte. Países da América Central. Baías, ilhas, portos, serras, rios e lagos principais do Brasil. O Brasil, seu governo, população, raça e língua. Estados do Brasil e suas capitais. Os Territórios. O Território do Guaporé, seus limites e população, cidades.

d) ... História do Brasil: Descobrimiento da América: Colombo. Descobrimiento do Brasil: Pedro Álvares Cabral. Capitãrias hereditárias. Os tres primeiros governadores gerais. Invasão dos Rio de Janeiro pelos Franceses. Fundação da Cidade: Estácio de Sá. Invasão holandesas: Matias de Albuquerque, Hinrique Dias Camarão. Entradas e bandeiras: Antonio Raposo Tavares e Fernão Dias Pais Leme. Inconfidência Mineira: Tiradentes. Transmigração da família real de Portugal para o Brasil, D. Joao VI A Independência: D. Pedro I. José Bonifácio, Gonçalves Ledo. 7 de abril. Governos regenciais. O padre Feijó. O Segundo reinado de D. Pedro II Guerra do Paraguai, Ozorio e Caspary. Abolição do Cativoiro: a princeza Isabel, José do Patrocínio e Joaquim Nabuco. Proclamação da República: Deodoro, Benjamin Constant. Governos republicanos e sua principal contribuição ao progresso do Brasil.

**EDITAL No. 2**

**Reabertura das Aulas**

1. A Diretora da Divisão de Educação comunica ao professorado e aos pais dos alunos que estarão abertas, nas sedes dos Grupos Escolares, Facolas Reunidas e Es-

colas Isoladas do interior, as matrículas para as varias séries do Curso Primário a partir de 23 de fevereiro.

2. Os Grupos Escolares deverão receber alunos para o curso primário elementar (1a., 2a., 3a., e 4a., séries) e curso primário complementar (5a., série). As demais escolas só matricularão alunos para o curso primário elementar (1a. a 4a., séries).

3. Os Grupos Escolares funcionarão em dois turnos com o seguinte horário:

- a) — 1º. turno 7,30 h às 11,30 h
- b) — 2º. turno 13,00 h às 17,00 h

4. Aos alunos pobres dos Grupos Escolares e a todos os alunos das Escolas do interior, será fornecido, pelo Governo do Território, material escolar gratuito.

5. Não será permitida a venda de material escolar em nenhum estabelecimento de ensino primário do Território.

6. A Caixa Escolar, Instituição que está sendo organizada pela Divisão de Educação, fornecerá uniforme aos alunos pobres

7. As aulas do Curso Primário serão iniciadas dia 10. de março.

8. A partir do dia 23 deverão permanecer nos Grupos Escolares e Escolas, durante o expediente determinado, todos os professores Auxiliares de Ensino.

9. Sendo o ensino primário elementar obrigatório para as crianças de sete a doze anos, e dever dos pais e responsáveis matricular rem seus filhos e não incorrerem nas penas constantes do art. 245, do Decreto-lei no. 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Codigo Penal).

**Declaração**

Eu Francisco Gomes faço ciência ao comercio e a quem interessar possa, que a 1º. de Fevereiro do ano em curso arrendei o predio onde está funcionando o Restaurante Vitória, de propriedade do sr. Venancio Lima, sendo que os Móveis e Utencílios existente no referido Predio, são de minha propriedade.

Ainda faço ciência ao publico que o aludido arrendamento do predio foi feito em contrato assinado pela importancia de Cr\$. 40.000 (quarenta mil cruzeiros) por ano. Francisco Gomes

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Representação no Guaporé

**AVISO**

Auxílio Maternidade

A fim de evitar, sempre que possível, más interpretações, comunico ao funcionalismo em geral, de ordem da Agência de Manaus, que as quantias deduzidas do total previsto nas instruções no. 76/47-Auxílio diversos, destinam-se ao reconhecimento de firmas naquela capital, indispensáveis à legalização dos processos. Nos casos do "Auxílio Maternidade" o desconto sofrido é de Cr\$. 15,00, para a finalidade supra referido.

Porto Velho, 3 de fevereiro de 1948.

Moacyr de Miranda Representante

**AVISO**

Tendo assumido a 1º. de Fevereiro corrente a direção do Restaurante Vitória, na qualidade de seu arrendatario, venho assim, avisar aos senhores comerciantes em geral e a quem interessar possa, que não me responsabilizarei por débitos contraídos quer pela firma antecessora, quer por seus gerentes anteriores. Também não receberei nenhum pagamento referente a contas atrasadas devidas ao referido estabelecimento.

**Ministerio da Fazenda**

Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho Edital com prazo de 30 dias

De ordem do sr. Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada, desta cidade, Convido o dono ou consignatarios de 635 pelas de borracha boliviana, com a marca B C R e outras sem marcas, pesando todas 56.511 quilos, apreendidas como contrabando no dia 26 de Janeiro p, findo, na estação local da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, para apresentar sua defesa a bem de seus direitos, ficando, para isso, marcado o prazo de trinta dias (30), a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de revelia.

Processo no. 11 de 26-1-48

Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, 4 de fevereiro de 1948.

Clarice Davila Ferreira Restauradora de processo, servindo como escrivã.

**Secretaria Geral**

**AVISO**

O Secretário Geral Interino do Território do Guaporé, comunica a todos aqueles que, não sendo funcionários do Território ou da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, ocupam residências pertencentes a estas duas entidades, deverão desocupá-las no prazo máximo de trinta dias a partir desta publicação.

**ASSINEM**

**"O GUAPORÉ"** um jornal do Governo para o povo

**Tte. Washington Costa**

Transcorre hoje a data natalícia do Secretário Geral Interino do Território, Sr. Tte. Washington Costa.

"O Guaporé" sente-se honrado em transmitir ao aniversário seus sinceros votos de felicidades.

**DR. TASSO BLASO**

Embarcou quinta feira ultima, pelo avião da Cruzeiro do Sul, para o Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Tasso Blaso, Diretor da Divisão de Obras, que vai àquela cidade tratar de vários assuntos de interesse do Território, entre os quais as construções do Palácio do Governo, dos Hotéis de Porto Velho e Guajará-Mirim. Tratará também junto ao IPASE sobre a construção das vinte casas para funcionários, previstas no orçamento para o corrente ano, e junto ao Departamento de Aeronautica Civil e Visão Aérea Cruzeiro do Sul, procurará solucionar a questão das obras do aeroporto desta cidade e respectiva Estação de Passageiros.

Outros problemas que se relacionam com o desenvolvimento do Território serão objetos da solução e estudo do operoso engenheiro, cuja atividade tem sido aplaudida por todos. Estamos certos que S.S. conseguirá obter no Rio de Janeiro rápida solução para todas as questões que o levam àquela cidade, devendo seu retorno realizar-se ainda este mês.

Podemos garantir que, embora ausente o Dr. Tasso Blaso, as obras em curso não sofreram solução de continuidade. Incluirá a grande obra da ligação da avenida 7 de Setembro com o Klm. 1.

**OBRAS SOCIAIS**

Realizou-se terça feira p.p. na residência do Sr. Governador, uma reunião de elementos representativos da sociedade feminina de Porto Velho, presidida pela Senhora D. Laudimília Troita.

A reunião teve por finalidade a organização de uma comissão permanente para angariar donativos, por meio de festas, bailes, reuniões esportivas etc., destinados à construção do Dispensario para Tuberculosos e da Maternidade.

Ficou deliberado que o primeiro festival será realizado amanhã, domingo de carnaval, no Clube Internacional, gentilmente cedido pela diretoria. Os ingressos para o baile e a reserva de mesas esgotaram-se rapidamente.

A comissão agradecerá a remessa de doces, frios e salgadinhos que serão vendidos no baile, em beneficio das obras citadas.

Ficou assim constituída a comissão: Senhoras Frederico Troita, Rubens Brito, Araújo Lima, Flaminio Julio de Albuquerque, Moacir Miranda, Mario Monteiro, Costa Souza, Mauricio Bustani, Stello Mota, Cesario Silva, Batista Franco e Alvares da Cruz.

**RESTAURANTE VITORIA**

de

Francisco Gomes

Praça Rondon — o ponto mais aprazível da Cidade

Nova fase - vida nova - Higiene - Bom paladar - prestígio, asseio, Café, almoço e jantar - Especial e bem organizado serviço á minuta

Aos domingos e dias festivos : cardápio especial.

NOTA: - Depois das 20 horas as refeições serão cobradas com o acréscimo de Cr\$ 5,00.

TABELA DE PREÇOS. - Assinatura mensal, com direito ao café pela manhã, almoço e jantar - Cr\$ 700,00

A' domicilio (marmitas), com direito ao almoço e jantar Cr\$ 700,00

Refeições avulsas - Cr\$ 10,00

OBSERVAÇÃO: - As assinaturas só serão atendidas mediante o pagamento adiantado de 50%.

Porto Velho - Território Federal do Guaporé.

Grupo Escolar. Segue de baixo transferido  
para o curso Normal "Barnelb.  
Gutierrez". O grupo funcionará em um turno  
e o curso Normal em outro (nove salas  
de aula.).



# Territorio Federal de Guaporé

## Divisão de Educação

Candidatos aprovados nos exames de admissão ao Curso Normal  
Regional «CARMELA DUTRA»

1— Luiz Alves Santana; 2— Antonio Augusto Vasconcelos; 3— Ivette Struthos Arouca; 4— Flayza Maria Arouca; 5— Marlene Costa; 6— Angelina dos Anjos; 7— Lady Alves Corrêa; 8— Lourival Chagas da Silva; 9— Eunice de Oliveira Lobato; 10— Aglacy Lins Lôbo da Silva; 11— Norma Iracema Jacob; 12— Samuel Monteiro dos Santos; 13— Maria Smith Campêlo; 14— Maria Rodrigues da Costa; 15— Graziela Soeiro; 16— Maria Perpétuo Socorro M. de Araújo; 17— Rosa Maria Dias de Carvalho; 18— Judith Holder; 19— Maria Neuza Freire Rivoredo; 20— Noêmia Arantes Meira; 21— Herbert Alencar de Souza; 22— Gabriela Pereira de Souza; 23— Iracema Costa; 24— Albertina Coelho; 25— Neuza Alves Carneiro; 26— Sebastiana Gomes de Oliveira; 27— Elita Alves de Lima; 28— Josefina da Conceição R. Santos; 29— Raimundo Pinheiro Albano; 30— Rosa Teresinha Carneiro; 31— Lidia dos Anjos; 32— Geny Ferreira de Mendonça; 33— Neuza Felix do Nascimento; 34— Maria Rosa Pinheiro; 35— Clarisse de Oliveira Messias; 36— Jeremias de Oliveira Lobato.

Porto Velho, 24 de Março de 1948

Laudimia Trotta  
Diretora da D.E.



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ  
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

10

**M. E. S.**  
INSTITUTO NACIONAL  
DE  
ESTUDOS PEDAGÓGICOS  
- 8 ABR 1948  
PROCOLO  
Nº. 758/48

Pôrto Velho, T.F.G.

OFÍCIO Nº 128/DE

Em 31 de março de 1948.

Senhor Diretor:

- a' S.O.E.  
em 6/4/48  
M. Braga*
1. Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa /  
Senhoria os resultados dos exames para admissão de candidatos  
ao Curso Normal Regional Carmela Dutra, realizados no período  
de 18 a 20 do corrente, nesta Capital, onde terá séde o referi  
do curso.
  2. O critério de correção das provas e as con-  
dições exigidas para aprovação dos candidatos, obedeceram, co-  
mo pôde verificar Vossa Senhoria à leitura dos anexos, às nor-  
mas preconizadas pelo INEP e tao do agrado desta Diretoria.
  3. É de justiça ressaltar o resultado feliz /  
das aludidas provas, pois que, dentre 41 candidatos que a ela  
se submeteram 36 dentre êles conseguiram aprovação, o que re-  
presenta uma percentagem altamente satisfatória, e um número /  
de alunos que atende plenamente as nossas quantitativas, de ma  
neira a tornar econômica e rendosa a nossa tarefa educacional.
  4. Aproveitando a oportunidade reitero a Vossa  
Senhoria os protestos de minha estima e consideração.

*Laudimnia Trotta*  
LAUDIMNIA TROTTA,  
Diretora da Divisão de Educação.

Ao Sr. Murilo Braga  
D.D. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE - RIO

OBS/as.

CANDIDATOS INSCRITOS AO EXAME DE ADMISSÃO AO CURNO

NORMAL REGIONAL "CARMELA DUTRA".

- 1 - Albertina Coêlho.
- 2 - Angelina dos Anjos.
- 3 - Antônio Augusto de Vasconcelos.
- 4 - Clarisse de Oliveira Messias.
- 5 - Eunice de Oliveira Lobato.
- 6 - Francisca Pereira da Silva
- 7 - Flaíza Maria Arouca.
- 8 - Gabriela Pereira de Souza.
- 9 - Geny Perreira de Mendonça.
- 10 - Graziela Soeiro.
- 11 - Hamilton dos Santos Alves.
- 12 - Herbert Alencar de Souza.
- 13 - Iracema Costa.
- 14 - Ierecê Alencar de Souza.
- 15 - Ivette Struthos Arouca.
- 16 - Joaquim Alves Siqueira.
- 17 - Josefina da Conceição Ribeiro Santos.
- 18 - Jeremias de Oliveira Lobato.
- 19 - Lidia dos Anjos.
- 20 - Lourival Chagas da Silva.
- 21 - Lucinda Leonarda Pereira.
- 22 - Lady Alves Corrêa.
- 23 - Maria Rosa Castro Esteves Monteiro.
- 24 - Maria Smith Campêlo.
- 25 - Maria do Perpétuo Socorro M. Araújo.
- 26 - Maria Rosa Pinheiro.
- 27 - Maria Rodrigues da Costa.
- 28 - Maria Neuza Freire de Rivorêdo.
- 29 - Marlene Costa.
- 30 - Marina Lucineide Souza.
- 31 - Neuza Alves Carneiro.
- 32 - Neuza Felix do Nascimento.
- 33 - Noemia Arantes Meira.
- 34 - Norma Iracema da Cunha Jacob.
- 35 - Oneide Nunes.
- 36 - Olga Corrêa.
- 37 - Raimundo Raul Pinheiro Albano.
- 38 - Rosa Terezinha Carneiro.
- 39 - Rosa Maria Dias de Carvalho.
- 40 - Sebastiana Gomes de Oliveira.
- 41 - Samuel Monteiro dos Santos.

Ex - ofício.

- 42 - Aglaci Lins Lôbo da Silva.
- 43 - Elita Alves de Lima.
- 44 - Floripes da Silva Carvalho.
- 45 - Judith Holder.
- 46 - Luiz Alves Santana.
- 47 - Lucí Rodrigues Compasso.



CANDIDATOS APROVADOS NOS EXAMES DE ADMISSÃO AO CURSO  
NORMAL REGIONAL "CARMELA DUTRA".

- 1 - Luiz Alves Santana.
- 2 - Antônio Augusto Vasconcelos.
- 3 - Ivette Struthos Arouca.
- 4 - Flaíza Maria Arouca.
- 5 - Marlene Costa.
- 6 - Angelina dos Anjos.
- 7 - Lady Alves Corrêa.
- 8 - Lourival Chagas da Silva.
- 9 - Eunice de Oliveira Lobato.
- 10 - Aglacy Lins Lobo da Silva.
- 11 - Norma Iracema Jacob.
- 12 - Samuel Monteiro dos Santos.
- 13 - Maria Smith Campelo
- 14 - Maria Rodrigues da Costa.
- 15 - Graziela Soeiro.
- 16 - Maria Perpétuo Socorro M. de Araújo.
- 17 - Rosa Maria Dias de Carvalho.
- 18 - Judith Holder.
- 19 - Maria Neuza Rivorêdo.
- 20 - Noemia Arantes Meira.
- 21 - Herbert Alencar de Souza.
- 22 - Gabriela Pereira de Souza.
- 23 - Iracema Costa.
- 24 - Albertina Coelho.
- 25 - Neuza Alves Carneiro.
- 26 - Sebastiana Gomes de Oliveira.
- 27 - Elita Alves de Lima.
- 28 - Josefina da Conceição R. Santos.
- 29 - Raimundo Pinheiro Albano.
- 30 - Rosa Terezinha Carneiro.
- 31 - Lídia dos Anjos.
- 32 - Geny Ferreira de Mendonça.
- 33 - Neuza Felix do Nascimento.
- 34 - Maria Rosa Pinheiro.
- 35 - Clarisse de Oliveira Messias.
- 36 - Jeremias de Oliveira Lobato.

---

A/S.

ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS DOS EXAMES DE ADMISSÃO AO CURSO NORMAL REGIONAL "CARMELA DUTRA".

PORTUGUÊS: - Dr. Stélio José Moreira da Mota e Professora Marise Castiel.

MATEMÁTICA: - Dr. Tasso Blasso e Cap. Alonso de Oliveira Filho.

GEOGRAFIA: - Professor Adolfo Frejat e Dr. Augusto Cezar.

HISTÓRIA DO BRASIL: - Professor Oderlo Beleza Serpa e Dr. Flaminio Julio de Albuquerque.

*Secretária do Concurso.  
Gildete Lima Cardoso.*

---

14

QUESTOS PARA A PROVA DE LINGUAGEM.

I - REDAÇÃO -

Escreve a um amigo comunicando-lhe que, em breves dias, começarás a cursar o 1º ano normal. Fala-lhe sôbre os deveres futuros, como: pontualidade às aulas, respeito aos mestres, estima aos colegas, esforço para obter boas notas, e a vontade que te anima de completar o Curso, a-fim-de futuramente proporcionarres alegria a teus pais e seres útil á tua Pátria.

II - DITADO -

O século XX nos faz esquecer as lendas antigas. Agora, tudo corre numa velocidade fantástica. Não há mais lugar para o passo tardo do viajor de outrora. Percorre-se hoje o país de extremo a extremo com facilidade e rapidez. Separados por enorme / distância, podemos conversar como uma pessoa na Europa como se / estivéssemos todos na mesma sala.

As lendas perderam seus encantos e a superstição foi de saparecendo com a marcha da civilização. No entanto, a lenda teve o seu valor, muito cooperou para o progresso e a civilização do nosso continente.

Quando os portugueses se atiravam ao mar, na sêde de conquistas, o que os fazia avançar cada vez mais era a crença nas lendas fabulosas, nas riquezas colossais, nos lagos encantados, onde o ouro e as gemas preciosas eram encontrados aos montões.

---

TABELA DE CORREÇÃO E APURAÇÃO DAS PROVAS

de

R E D A Ç Ã O .

- Parte I ..... Organização das Idéias.
- Parte II..... Expressão escrita das Idéias.
- Parte III..... Exigências suplementares.

Parte I - ORGANIZAÇÃO DAS IDÉIAS.

Serão considerados erros:

1) - Omissões

- a)- da idéia principal. .... 10
  - b)- de pormenores importantes..... 15
  - c)-
- } 25 pts.

2) - DETURPAÇÕES

- a)- falta de proposito ..... 2
  - b)- contradição ..... 2
  - c)- confusão ou ambiguidade. .... 2
- } - 6 pts.

3) - Redundâncias e Repetições.

- a)- repetições desnecessárias da mesma idéia ..... 3
  - b)- palavras desnecessárias ou excedentes. 2
- } - 6 pts.

TOTAL:.....35-pts.

PARTE II - EXPRESSION ESCRITA DAS IDEIAS

(Conhecimentos gramaticais)

Serão considerados erros:

- 1)- de pontuação (falta, excesso ou troca) ..... 1 pt.
  - 2)- ponto final, de interrogação e exclamação..... 5 pts.
  - 3)- de emprego de maiúsculas. ..... 5 "
  - 4)- de ortografia - inclusive separação de sílabas e notações léxicas (cedilha, til, acentos)..... 1 pt.
  - 5)- de emprêgo de tempo dos modos de verbos ..... 5 pts.
  - 6)- de emprêgo de variações pronominais .....5 "
  - 7)- de concordância do predicado com o sujeito..... 5 "
  - 8)- de tratamento (falta de propriedade, embaralhamento.5 "
  - 9)- de flexões do substantivo e do adjetivo e da concordância deste com aquele..... 5 pts.
  - 10)- de crase ..... 1 pt.
  - 11)- de uso do termo de gíria e de cacófonos evitáveis.. 1 pt.
  - 12)- de emprêgo de palavras invariáveis ..... 1 pt.
- T O T A L: ..... 40 pts.

A

PARTE III - EXIGÊNCIAS SUPLEMENTARES

Serão considerados erros:

1)- falta de asseio (emendas, rasuras, borrões)....1 pt.  
(de 6 faltas em diante - 2 pts.)

2)- cópia (como, por exemplo, erros de cópia de  
palavras escritas no quadro negro para expôr  
o tema da redação) ..... 1 pt.  
(de 6 faltas em diante - 2 pts.)

3)- Nas cartas ou bilhetes (omissão)..... 1 pt.

a) de assinatura ..... 1 pt.

b) do nome ou vocativo da pessoa a quem se  
dirige a carta.

T O T A L: ..... 4 pts.

QUESITOS PARA A PROVA DE ARITMÉTICA.

I - Efetuar -

- a)  $3 + 2/7 =$
- b)  $2 - 1/5 =$
- c)  $8 \times 3/4 =$
- d)  $2/6 \div 8/3 =$
- e)  $1 \frac{3}{5} \div 7 =$

II - Exemplificar -

- f) Um número divisível por 3.
- g) Um número múltiplo de 4.
- h) Um número primo.
- i) Uma fração imprópria.
- j) Duas frações homogêneas.

III- Resolver-

- k)  $1,002 \times 4,05 =$
- l)  $2,35 \div 0,6 =$

IV - Converter a decimais -

- m)  $2 \frac{3}{8} =$
- n)  $2/3 =$

V - Problemas -

1º) Um carpinteiro ganha Cr\$ 14,00 por dia e trabalha 25 dias por mês. Gasta a 5a. parte do ordenado com o aluguel da casa e Cr\$ 130,00 com a alimentação. Quanto resta para as outras despesas?

2º) Gastei na venda  $3/8$  do que tinha, na padaria  $1/16$ , na quitanda  $1/24$ , no açougue  $1/12$ ; fiquei afinal com Cr\$ 233,10. / Quanto tinha inicialmente?

3º) Um campo mede 1025m de comprimento por 325,75 de largura. Qual a superfície em Dm 2 e em dm 2?



TABELA DE JULGAMENTO PARA PROVA DE  
MATEMÁTICA.

QUESTÕES	R E S P O S T A	CRITÉRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS.
a)	23/7 ou 3 2/7	2 pontos para a resposta certa.
b)	1 4/5	2 " " " " "
c)	6 ou 6/1	2 " " " " "
d)	1/8	2 " " " " "
e)	8/35	2 " " " " "
f)	um número ÷ por 3	2 " " " " "
g)	um n <sup>o</sup> múltiplo de 4	2 " " " " "
h)	um número primo	2 " " " " "
i)	uma fração imprópria	2 " " " " "
j)	2 frações homogêneas	2 " " " " "
k)	4,05810	5 " " " " "
l)	3,91666	5 " " " " "
m)	2,375	5 " " " " "
n)	0,66	5 " " " " "
TOTAL DA PARTE DE CÁLCULO:		40 pontos para tôdas as respostas.

Problemas	Operações que envolve o prob.	
<u>PROBLEMA I</u>	1) 14,00 X 25 = 350,00 2) 1/5 de 350,00 = 70,00 3) 70,00 + 130,00 = 200,00 4) 350,00 - 200,00 = 150,00	3 pontos para cada operação certa e 3 pontos para cada raciocínio realizado.
TOTAL DE	PONTOS PARA O PROBLEMA I:	24 pontos, no máximo.
<u>PROBLEMA II</u>	1) $\frac{3}{8} + \frac{1}{16} + \frac{1}{24} + \frac{1}{12} = \frac{27}{48}$ ou $\frac{9}{16}$ 2) $\frac{48}{48} - \frac{27}{48} = \frac{21}{48}$ ou $\frac{7}{16}$ 3) $\frac{7}{16} \dots\dots\dots 233,10$ $\frac{1}{16} \dots\dots\dots 233,10$ $\frac{16}{16} \dots\dots\dots \frac{16 \times 233,10}{7}$ Resposta: Cr\$ 532,80	3 pontos para cada operação certa e 3 pontos para cada raciocínio correspondente.
TOTAL DE	PONTOS PARA O PROBLEMA II:	18 pontos, no máximo.
<u>PROBLEMA III</u>	1) $1025m \times 325,75 = 333893,75^2$ 2) $333893,75 \div 100 = 3338,9375dam^2$ 3) $333893,75 \times 100 = 33389375dm^2$	3 pontos para cada operação certa e 3 pontos para cada raciocínio correspondente.
TOTAL DE	PONTOS PARA O PROBLEMA III:	18 pontos, no máximo.

TOTAL GERAL DE PONTOS: Cálculo - 40 pontos  
Problema- 60 pontos = 100 pontos.

PROGRAMA PARA O EXAME DE ADMISSÃO.

- 1º Ponto; - Arguição sôbre o alfabeto. Substantivos próprios. Conjugação dos verbos auxiliares. Sinónimos.
- 2º " : - Grupos vocálicos e consonantais. Adjetivos possessivos. Conjugação dos verbos regulares. Antónimos.
- 3º " : - Vogais e consoantes. Pronomes substantivos. Modos do verbo. Advérbios de tempo.
- 4º " : - Síllaba e vocábulo. Substantivos comuns. Tempos do verbo. Preposições quanto à forma.
- 5º " : - Notações léxicas. Adjetivos articulares. Vozes do verbo. Conjunções simples.
- 6º " : - Acentos. Pronomes adjetivos. Números, pessoas e conjugações dos verbos. Interjeições simples.
- 7º " : - Substantivos coletivos. Conjugação dos verbos auxiliares. Sinónimos. Advérbios de quantidade.
- 8º " : - Flexões de gênero, número e grau dos adjetivos. / Síllaba. Modos do verbo. Locuções prepositivas.
- 9º " : - Adjetivos qualificativos. Notações léxicas. Variações pronominais. Tempos do verbo.
- 10º " : - Flexões de genero, número e grau dos substantivos. Advérbios de lugar. Conjugação dos verbos regulares.

24

M A T E M Á T I C A

10 pontos.

PROGRAMA PARA O EXAME DE ADMISSÃO.

- 1º ponto:- Algarismos romanos. Divisibilidade por 2 e 3. Comparação de frações. Divisão de decimais.
- 2º " :- Número. Mínimo múltiplo comum. Fração própria e imprópria. Metro: redução de múltiplos a submúltiplos.
- 3º " :- Algarismos arábicos. Máximo divisor comum. Adição de frações ordinárias. Metro cúbico: múltiplos e submúltiplos.
- 4º " :- Número primo. Extração de inteiros. Multiplicação decimal. Sistema monetário brasileiro.
- 5º- " :- Leitura de números. Simplificação de frações. Divisibilidade por 5 e 10. Litro: redução de submúltiplos a múltiplos.
- 6º " :- Subtração de números inteiros. Prova real. Conversão de frações ordinárias em decimais. Divisibilidade por 9. Grama: múltiplos e submúltiplos.
- 7º " :- Escrita de números inteiros. Decomposição de um número em seus fatores primos. Número mixto. Metro quadrado.
- 8º " :- Multiplicação de números inteiros: prova real. Conversão de frações decimais em ordinárias. M.M.C. Metro / cúbico.
- 9º " :- Número mixto. Multiplicação de frações ordinárias. Sistema monetário brasileiro. Metro: redução de submúltiplos a múltiplos.
- 10º " :- Redução de frações ao mesmo denominador. Subtração decimal. Leitura e escrita de números inteiros. Litro : redução de múltiplos a submúltiplos.
-

22

HISTÓRIA DO BRASIL

10 pontos.

PROGRAMA PARA O EXAME DE ADMISSÃO

- 1º ponto:- Descobrimto da América. Invasão francesa no Rio de Janeiro.
  - 2º " :- Descobrimto do Brasil. Inconfidência Mineira. Terceiro Governador Geral.
  - 3º " :- 1a. Invasão Holandesa. Capitánias Hereditárias. Abolição da Escravatura.
  - 4º " :- Transmigração da Família Real para o Brasil. Primeiro Governador Geral. Guerra do Paraguai: Caxias.
  - 5º- " :- Independência do Brasil: D.Pedro I. Segundo Governador Geral. Descobrimto da América.
  - 6º " :- Governos Republicanos. Inconfidência Mineira. Segunda Invasão Holandesa.
  - 7º " :- Guerra do Paraguai: Osório. Entradas e Bandeiras. Fundação da Cidade do Rio de Janeiro. Estácio de Sá.
  - 8º " :- Proclamação da República. Descobrimto do Brasil Abolição do Cativoiro: Princesa Izabel.
  - 9º " :- 7 de Abril. Capitánias Hereditárias. Independência do Brasil: Gonçalves Lêdo.
  - 10º " :- Segunda Invasão Holandesa. Os três primeiros Governadores Gerais. Segundo Reinado: D.Pedro II.
-

G E O G R A F I A

10 pontos.

PROGRAMA PARA O EXAME DE ADMISSÃO

- 1º Ponto:- Eixo e Polos. Paizes da América do Sul. O Território do Guaporé.
  - 2º " :- Continentes. Baias principais do Brasil. Os Territórios.
  - 3º " :- Principais denominações dadas às terras. Raças. Estados do Brasil e suas capitais.
  - 4º " :- Circulos polares. Paizes da América do Norte. O Brasil: seu govêrno e população.
  - 5º " :- Paralelos. Ilhas principais do Brasil. O Território do Guaporé.
  - 6º " :- Principais denominações dadas às águas. Fórmãs de Govêrno. O Brasil: raça e língua.
  - 7º " :- Trópicos. Portos principais do Brasil. Pontos cardiais.
  - 8º " :- Astros, Serras principais do Brasil. Orientação.
  - 9º " :- Planetas. Rios mais importantes do Brasil. Pontos colateraes.
  - 10º " :- Cruzeiros do Sul. Paizes da América Central. Lagos mais importantes do Brasil. Equador.
-



Proc. nº 1 387/48

Autorização para funcionamento de estabelecimento de ensino normal em Território.

Em ofício dirigido a este Instituto o Diretor de Educação do Território Federal de Guaporé, baseando-se no art. 44 da Lei Orgânica do Ensino Normal, solicita o registro do Curso Normal Regional "Carmela Dutra" sediado em Porto Velho, onde vem funcionando desde 17 de abril do corrente.

2. Para instruir o seu pedido, anexou o interessado ao ofício em apreço os seguintes documentos.

- A) Decreto do Governador criando o Curso Normal Regional Carmela Dutra (fls. 2 e 3).
- B) Ligeiro relatório tratando das características gerais do estabelecimento e fazendo um esboço histórico do mesmo (fls. 4).
- C) Quadros apresentando, a par da relação dos professores, suas credenciais, nacionalidade e habilitação (fls. 5 e 6).
- D) Quadros de horários da 1ª e 2ª séries que ora se acham em funcionamento (fls. 7 e 8).
- E) Diário Oficial com a portaria nº 4, baixando instruções para o concurso de admissão (fls. 9).
- F) Fotografia do Grupo Escolar Duque de Caxias (fls. 10).
- G) Documentação relativa aos exames de admissão realizados (fls. 11 a 24).
- H) Regimento interno do Curso Normal Regional Carmela Dutra (fls. 25).

3. Estudando o processo em questão, em face do que preconiza a Lei Orgânica, cabe-nos ressaltar, primeiramente, que, em seu artigo 44, a citada Lei se refere à necessidade de uma prévia autorização do Ministério da Educação e Saúde para o funcionamento válido de escolas normais em Território e não a um processo de registro.

Quanto aos demais aspectos da legislação federal sobre o assunto, examinando detidamente o material submetido a nossa apreciação, à luz das portarias ministeriais nºs 585/47 e 630/48, que regulamentam a questão, chegamos às seguintes conclusões:

- a) Características gerais do estabelecimento: Trata-se de Curso Normal Regional, que mantém internato feminino e externato misto (art. 32 do Regimento Interno dec. 78 de 28 de abril de 1948), sediando-se na cidade de Porto Velho, capital do Território Federal do Guaporé (fls. 4).
- b) Ligeiro histórico dos estabelecimentos: Criado pelo decreto 47 de 19/12/47, teve seu regimento interno aprovado pelo decreto 78 de 28/4/1948 (fls. 4).
- c) Descrição do prédio e das instalações didáticas: Não foi feita esta descrição; simplesmente anexou-se uma fotografia do Grupo Escolar Duque de Caxias onde provisoriamente vem funcionando o Curso Normal Regional, em um turno, declarando-se ser em número de 9 as salas disponíveis para o Curso em questão (fls. 10).  
Nenhuma informação, porém, foi prestada quanto a: situação do prédio; instalações higiênicas; abastecimento d'água; dimensões, iluminação, mobiliário e material didático das salas de aula; instalações para educação física e para o gabinete médico-biométrico.
- d) Organização do ensino nos termos da Lei Orgânica do Ensino Normal: Os quadros de horário (fls 7 e 8) das diversas disciplinas das duas séries em funcionamento no Curso Normal Regional em aprêço, a par do estatuído pelo seu regimento interno (fls. 25 ss) comprovam estar o ensino dêsse estabelecimento enquadrado nas normas preconizadas pela legislação federal. Assim, pela documentação apresentada, verifica-se que o currículo, o ano escolar, a distribuição semanal do trabalho, as exigências de matrícula, os programas e a orientação do ensino atendem aos princípios estabelecidos pela citada Lei Orgânica.
- e) Corpo docente com a necessária idoneidade moral e técnica: Foi anexada uma relação dos professores contendo também indicações sôbre suas respectivas profissões, nacionalidade e habilitação (fls. 5 e 6).
- f) Ensino de português, geografia e história entregue a brasileiros natos: Examinando-se os quadros a que acabamos de aludir, verifica-se que todo o corpo docente do referido estabelecimento é constituído de brasileiros natos.



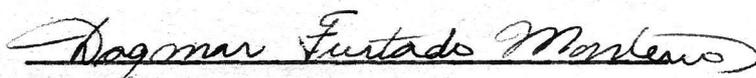
- g) Existência de escola primária anexa para demonstração e prática de ensino: O art. 62 do Regimento citado é taxativo, neste sentido, e afirma que o Curso Normal Regional Carmela Dutra manterá, com tal objetivo, os seguintes estabelecimentos:
- a) um Jardim de Infância;
  - b) um Grupo Escolar;
  - c) uma Escola Isolada.

4. Como bem se pode verificar, de modo geral, tôdas as exigências legais, previstas pelas portarias ministeriais que regulam o assunto, foram satisfeitas. No que respeita porém, ao prédio e às instalações didáticas, o caso não ficou bem esclarecido. Certamente, isso se deu em virtude do caráter transitório da questão, pois segundo as informações prestadas, o Curso vem funcionando, provisoriamente, no prédio de um Grupo Escolar, enquanto se aguarda a efetivação do acôrdo celebrado entre o M.E.S. e o Território de Guaporé, para a construção de uma Escola Normal Rural, em Porto Velho.

Entretanto, para o funcionamento válido do estabelecimento em apreço, torna-se necessário o pronunciamento favorável dêste Ministério, o que, a nosso ver, não poderá ser feito, sem a elucidação dos pontos omissos aludidos acima, que viriam atender a exigência da alínea "c" da portaria 585. Assim, propomos se faça expediente ao interessado, solicitando o cumprimento dessas determinações legais.

5. Em face do que acabamos de expor, somos de parecer que, prestados os esclarecimentos desejados, êste Ministério poderá conceder, a título precário, ao Curso Normal Regional Carmela Dutra a autorização preliminar, a ser confirmada tão logo seja construído o prédio próprio com o crédito já concedido pelo I.N.E.P., com a verba de 1 948.

I.N.E.P. S.O.E., em 11 de março de 1 949.

  
Dagmar Furtado Monteiro

de acord cu o parere.  
Transmita-se. 211/3/49  
Lipovan



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES  
 DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 DIVISÃO DE INTERCAMBIO E COORDENAÇÃO  
**RADIOGRAMA**

CARIMBO DA ESTACÃO  
 DATA

DE: P VELHO

NR. 375 Pls. 120

DI. M. E. S.  
 INST. TITULO NACIONAL  
 DE PEDAGÓGICOS

RECEBIDO DE:

ZVP2

Às

21.00

hor EST. MO. D.

28 SET 1948

Enderêço

DR ANTONIO LUIZ BARONTO DIRETOR  
 RIO

INSTITUTO COLO

No. 202r/48

Texto e Assinatura

143 22 9 48 PROFESSORES ANUALMENTE CURSO NORMAL REGIONAL  
 CARMELA DUTRA SEGUINTE BIPTS PORTUGUES VG DR JOSE MELO  
 SILVA VG JUIZ DIREITO SUBSTITUTO VG DUAS SERIES PTVG  
 MATEMATICA VG PROFESSOR ENOS EDUARDO LINS VG DUAS SERIES  
 PTVG GEOGRAFIA VG PROFESSOR ADOLFO FREJAT DO IBGE VG DUAS  
 SERIES PTVG DESENHO E CALIGRAFIA VG ENGENHEIROS AR QUITETO  
 CARLOS SALES VIEIRA VG DUAS SERIES PTVG CIENCIAS NATURAIS  
 VG MEDICO SANITARSTA DR ERNESTO LAUDELMO ALMEIDA VG DUAS  
 SERIES PTVG CATTO ORFEONICO VG PROFESSORA NORMALISTA ALBA  
 BEZERRA VARE VG DUAS SERIES PTVG TRABALHOS MANUAIS VG  
 PROFESSORA MARIA DO CARMO RIBEIRO VG DUAS SERIES PT EDUCA  
 CAO FISICA VG PROFESSORA CLEA QUIRRA VG DUAS SERIES PT  
 COMO REFERIDOS PROFESSORAS VG PESSOAS IDONEAS VG ESTE JAM  
 EXERCENDO VG ESTE ANO VG O MAGISTERIO SOMENTE COM A NOMEA  
 ÇAO DA DISISAO DE EDUCACAO A TITULO PRECARIO MESMO SEM  
 REMUNERACAO APENAS NUM ALTO ESPIRITO DE COLABORAÇÃO AO  
 GOVERNO TERRITORIAL A INSTRUÇÃO BRASILEIRA IMPLICITARIAMOS  
 VOSSENCIA INSTRUÇÕES COMO DEVERIAMOS PROCEDER PASSARMOS  
 DE UMA SITUAÇÃO DE FATO A DE DIRETO PT SDS  
 ERNESTO ALMEIDA RESP EXP DIVISAO EDUCACAO



M. E. S.  
 INSTITUTO NACIONAL  
 DE  
 ESTUDOS PEDAGÓGICOS  
 - 5 OUT 1949  
 PROTOCOLO  
 Nº. 2736/49

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

REPRESENTAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

Rio de Janeiro (D.F.)  
 Em 11 de março de 1949.

Nº 95/R

Do Representante do Território Federal do Guaporé, no D. Federal  
 À Sra. Diretora da Divisão de Educação do Território

Assunto

*A. S. D. E.*  
*[Handwritten signature]*

Senhora Diretora:

Em aditamento ao meu rádio nº 142/R, de 11 do corrente, remeto-vos incluso o parecer e a decisão do Diretor do INEP, relativos ao funcionamento do Curso Normal desse Território.

2. Acompanham ao presente, pela mesma mala, uma planta fornecida pelo INEP, para a construção da referida Escola.

3. Em rádio desta data, comunicuei a S. Excia. o Sr. Governador, que a primeira prestação de Cr\$ 500.000,00 para a construção da Escola Normal, será transferida ao mesmo, no correr da próxima semana.

Cordiais Saudações

*[Handwritten signature]*  
 Djalma Cavalcanti  
 Representante

*Procedencia - de, no sentido de ser  
 satisfatória a exigência do item  
 e citado na Portaria anexa.*

*Em 29/III/49.*

*[Handwritten signature]*

*A. Prof. Maxine Cahiel, para cumprimento  
 do meu despacho supra.*

*Em 22/VII/49*

*[Handwritten signature]*

INS.

D I V I S Ã O      DE      E D U C A Ç Ã O

C. N. R. "CARMELA DUTRA"

Descrição do prédio onde funciona provisoriamente o

C. N. R. e de suas instalações didáticas

- 1) - CONSTRUÇÃO - Em alvenaria de tijolo, compreendendo dois pavilhões separados: o primeiro, principal, formado de uma parte central com três salas, seguidas umas as outras, na direção Leste-Oeste, respectivamente de  $40m^2$ ,  $30m^2$  e  $80m^2$ , e duas alas, uma de cada lado da parte central, de três salas cada uma, de  $64m^2$  e  $256m^3$ , cada sala, também seguidas as salas umas as outras, obedecendo a direção Norte-Sul; e o segundo pavilhão formado de duas salas de aulas, copa, despensa, cozinha e refeitório. Os dois pavilhões, distanciados um do outro cerca de 50 metros, são ligados por um passeio pavimentado de cimento e elevado do solo 50 cm., coberto, como todo o edifício, com telhas "Brasilite". Piso de cimento. O prédio, é circundado de amplas varandas cobertas, que são utilizadas para recreio em dias de chuva.
- 2) - SITUAÇÃO DO PRÉDIO - Ambos os pavilhões do edifício, construídos em um terreno plano de  $10.000m^2$ , seguem a direção geral Norte-Sul. Todas as salas recebem luz direta, pelo menos por dois lados.
- 3) - INSTALAÇÕES HIGIÊNICAS - Junto aos extremos de cada uma das salas do primeiro pavilhão estão construídas as instalações sanitárias de banheiros e sentinas, um total seis banheiros e seis privadas. Em um desses pequenos blocos de instalações há dois mictórios higiênicos em altura conveniente a meninos. Todos os vasos sanitários são de louça esmaltada e têm descarga automática.
- 4) - ABASTECIMENTO D'ÁGUA - O prédio é servido abundantemente de água encanada, provinda dos reservatórios da cidade. Nas varandas oeste do primeiro pavilhão estão construídos os bebedouros automáticos e os lavatórios, também de água encanada. A copa, a cozinha e o refeitório, servidos de água encanada, dispõem de pias, de louça, as do refeitório, e de cimento e revestidas de azulejos, as das duas outras dependências.
- 5) - DIMENSÕES - Embora o prédio não tenha sido construído especialmente para escola, mas para quartel, serve, com alguma deficiência, à sua finalidade atual, pois que as salas de aulas, não sendo perfeitamente isoladas, são vastas e de pelo menos  $64 m^2$  e  $256m^3$ .
- 6) - ILUMINAÇÃO - Todo o edifício é servido de instalações de luz elétrica. Todas as salas, como já foi dito, recebem luz natural direta, pelo menos por dois lados, havendo algumas salas que a recebem por três lados.
- 7) - MOBILIÁRIO E MATERIAL DIDÁTICO DAS SALAS DE AULA - Todas as salas de aula dispõem de: mesa de duas gavetas (tipo DASP) para o Professor; cadeira de madeira, idem; armário de  $1,89m \times 1,00m \times 0,40m$ ; quadro negro de  $1,50m^2$  ou de  $2,00m^2$ ; mapas do Guaporé, do Brasil, das Américas, das demais partes do mundo e mapas-mundi; mapas e quadros para anatomia, linguagem, matemática (Parker, do sistema métrico, etc.) e outros; globo terrestre. Uma das salas, a maior do segundo pavilhão, destinada a aulas especiais de geografia, história e ciências, possui, além do material descrito, o seguinte: armário de vidro com esqueleto humano completo, armado; corpo humano completo (esfolado), de gesso, colorido, desmontável; materiais, coleções e aparelhos diversos para demonstrações de física e química; mapas do Brasil e do Território do Guaporé, de massa plástica e em alto relevo, de  $4,00m^2$  o primeiro, e de  $2,25m^2$ , o último.

8) - INSTALAÇÕES PARA EDUCAÇÃO FÍSICA E PARA O GABINETE

MÉDICO-BIOMÉTRICO - Numa das salas do edifício estão, embora a título precário e em caráter provisório, as instalações para educação física e para o gabinete médico-biométrico, dispondo dos móveis e aparelhos mais necessários, como balança grande marca "Filizola", manômetros, medidores de capacidade vital, utensílios para pequenos e grande jogos e atletismo, etc...



Proc. nº 2 736/49

## Autorização para funcionamento de estabelecimento de Ensino Normal em Território.

O Diretor de Educação do Território Federal de Guaporé, baseando-se no art. 44 da Lei Orgânica do Ensino Normal, solicitou autorização para funcionamento do Curso Normal Regional "Carmela Dutra" localizado em Porto Velho, sem satisfazer entretanto, o item c da Portaria nº 585, de 9 de dezembro de 1947, como se pode depreender do parecer da Chefe da S.O.E., Técnico de Educação Dagmar Furtado Monteiro, em 11 de março de 1949.

2. Tendo sido transmitido o parecer referido ao Sr. Diretor de Educação do Território Federal do Guaporé foram satisfeitas as exigências pedidas, com os seguintes informes relativos à descrição do prédio e das instalações didáticas:

O prédio em alvenaria de tijolo, edificado em terreno plano, abrangendo uma área de 10 000 m<sup>2</sup> e circundado de amplas varandas cobertas, compreende 2 pavilhões distanciados um do outro cerca de 50 metros e ligados por um passeio pavimentado de cimento e elevado do solo 50 centímetros.

O pavilhão principal é formado de uma parte central com 3 salas seguidas umas às outras, respectivamente, de 40 m<sup>2</sup>, 30 m<sup>2</sup> e 80 m<sup>2</sup> e duas alas, sendo uma de cada lado da parte central, constando de 3 salas cada uma de 64 m<sup>2</sup> e 256 m<sup>3</sup>, cada sala, também seguidas umas às outras. O segundo pavilhão consta de 2 salas de aulas, copa, despensa, cozinha e refeitório.

Possui iluminação elétrica em toda a área edificada, água encanada provida dos reservatórios da cidade, lavatórios higiênicos, aparelhos sanitários, 6 banheiros, 6 privadas, 2 mictórios para meninos, e bebedouros automáticos.

O mobiliário e material didático de cada sala de aula é constituído de: mesa de duas gavetas (tipo DASP) para o professor; cadeira de madeira para o professor; armário de 1,89m x 1,00m x 0,40m; quadro negro de 1,50m<sup>2</sup> ou de 2,00m<sup>2</sup>; mapas do Guaporé, do Brasil, das Américas, das demais partes do mundo e mapas mundi; mapas e quadros para anatomia, linguagem, matemática (Parker, do sistema métrico, etc); Globo Terrestre.

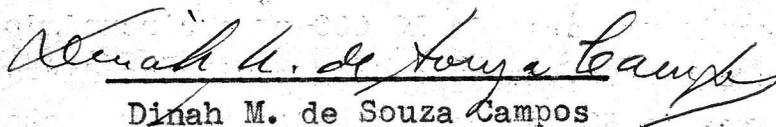
Dispõe de uma sala destinada a aulas especiais de geografia, história e ciências naturais que possui, além do material já descrito, o seguinte: armário de vidro com esqueleto humano

completo, armado; corpo humano completo (esfolado), de gesso, colorido, desmontável; materiais, coleções e aparelhos diversos para demonstração de físicas e químicas; mapas do Brasil e do Território do Guaporé, de massa plástica e em alto relêvo, de 4,00 m<sup>2</sup> o primeiro e de 2,25 m<sup>2</sup> o último.

Embora a título precário e em caráter provisório, as instalações para educação física e para o gabinete médico-biométrico são constituídos dos móveis e aparelhos seguintes: balança grande, marca "Filizola"; manômetros; medidores de capacidade vital; e utensílios para pequenos e grandes jogos e atletismo.

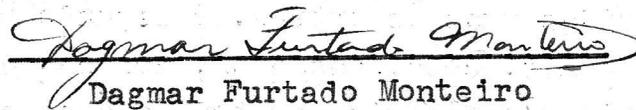
3. Em face do exposto, concluímos que, tendo sido prestados os esclarecimentos desejados, poderá este Ministério conceder, a título precário, ao Curso Normal Regional "Carmela Dutra" a autorização preliminar, a ser confirmada tão logo seja construído o prédio próprio, conforme consta do parecer já mencionado.

I.N.E.P. S.O.E. Em 6 de janeiro de 1951.

  
Dinah M. de Souza Campos  
Técnico de Educação

De acôrdo. À consideração do Sr. Diretor

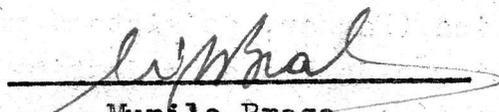
I.N.E.P. S.O.E. Em 15 de janeiro de 1951

  
Dagmar Furtado Monteiro  
Chefe da S.O.E.

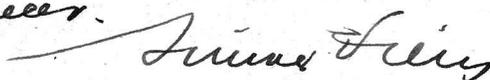
Sr. Ministro:

A concessão poderá ser a título precário, na forma de decisão anterior, enquanto o Território ultima o prédio adequado para a Escola.

Em 23 de janeiro de 1951.

  
Murilo Braga  
Diretor do I.N.E.P.

De acordo com o parecer.  
22.2.1951.



9 ~~24~~ de Fevereiro de 1951

67

Senhor Representante,

Tenho o prazer de transmitir a Vossa Senhoria, para os fins convenientes, cópia do parecer dado pela Secção de Organização Escolar, d'este Instituto, no processo relativo ao pedido de autorização para funcionamento do Curso Normal Regional "Carmela Dutra", localizado em Porto Velho.

Cabe-me informar, outrossim, ter o Exmo. Sr. Ministro concedido a referida autorização, a título precário.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

---

Murilo Braga  
Diretor do I.N.E.P.

Ao Senhor Representante do  
Território do Guaporé  
DISTRITO FEDERAL